

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO
GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

JOHN LENON DALENOGARE PIVOTO

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS: UMA ANÁLISE DA SUA UTILIZAÇÃO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**

TRABALHO DE CURSO

Sant'Ana do Livramento

2016

JOHN LENON DALENOGARE PIVOTO

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS: UMA ANÁLISE DA SUA UTILIZAÇÃO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**

Trabalho de Curso apresentado como requisito
para obtenção do título de Bacharel em
administração pela Universidade Federal do
Pampa - UNIPAMPA.

Orientador: Prof. **Sebastião Ailton Da
Rosa Cerqueira Adão**

Sant'Ana do Livramento

2016

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

351

P693p Pivoto, John Lenon Dalenogare
PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: UMA
ANÁLISE DA SUA UTILIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA (UNIPAMPA) / John Lenon Dalenogare Pivoto.
65 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) --
Universidade Federal do Pampa, ADMINISTRAÇÃO, 2016.
"Orientação: Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira-
Adão".

1. Processo de Compras. 2. Pregão Eletrônico SRP. 3.
UNIPAMPA. I. Título.

JOHN LENON DALENOGARE PIVOTO

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS: UMA ANÁLISE DA SUA UTILIZAÇÃO NA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**

Trabalho de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em administração pela Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

Área de Concentração: Administração Pública

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: dia, mês e ano.

Banca examinadora

Prof. Dr. Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira Adão
Graduação em Administração – UNIPAMPA.

Prof. Dr. Hector Cury
Graduação em Direito – UNIPAMPA

Prof. Msc. Isabela Braga da Matta
Graduação em Administração – UNIPAMPA

Dedico a minha amada esposa Alessandra, fiel
companheira, durante todos os momentos, bons ou ruins, dessa longa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus pelo dom da vida e por iluminar o meu caminho, aos meus Pais que sempre me apoiaram, incentivaram e ensinaram os valores que hoje cultivo e julgo importante. Agradeço, também, ao meu orientador o Professor Sebastião Airton da Rosa Cerqueira Adão pelo apoio e ensinamentos disponibilizados nesta etapa importante da academia.

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo identificar como se dá a utilização do pregão eletrônico Sistema de Registro de Preços, no processo de compras na Universidade Federal do Pampa, afim de entender-se o mesmo. O referencial teórico abordou os seguintes tópicos: Processo de aquisições em órgãos públicos, Pregão Eletrônico SRP e Processo de aquisições em IFES. A pesquisa utilizou-se do estudo de caso, como método, teve caráter exploratório-descritivo, com viés qualitativo, tendo como ferramenta de coleta de dados a entrevista focada. Para análise dos dados coletados utilizou-se da análise de conteúdo. Através deste estudo pode se verificar como ocorre a utilização do pregão eletrônico SRP, na UNIPAMPA, bem com a visão dos integrantes dos setores de compras sobre o processo, suas possibilidades e dificuldades. Verificou-se que o Pregão eletrônico SRP, vem trazendo vantagens para a UNIPAMPA, porém há diversos pontos onde o processo de compras da mesma deixou a desejar e identificou-se algumas possibilidades de melhoria, tais como: Maior utilização das modalidades, participante e não participante “caronas”, nas compras da UNIPAMPA; Realização de treinamentos com todos os integrantes dos setores de compras, dos *campi* da Universidade; Realização de um projeto de extensão, pelos cursos de Administração ou de Gestão pública da UNIPAMPA, com a finalidade de capacitação dos pequenos empresários da região; Incentivar a elaboração de estudos específicos acerca dos impactos de uma descentralização administrativa na UNIPAMPA.

Palavras-chave: Instituições Públicas; Processo de compras; Pregão Eletrônico SRP; UNIPAMPA.

ABSTRACT

The purpose of this study was to identify how to use the electronic trading system Price Registration System, in the purchasing process at the Federal University of Pampa, in order to understand the same. Theoretical framework addressed the following topics: the process of procurement in public bodies, Electronic Auction SRP and Process acquisitions IFES. The study used the case study as a method, was exploratory-descriptive, qualitative bias, and as the interview focused data collection tool and analyzing the data collected was used content analysis. Through this study can be seen as is the use of electronic trading SRP in UNIPAMPA, as well as the views of the members of the shopping areas on the process, its possibilities and difficulties. It was found that the electronic Trading SRP, has brought advantages to UNIPAMPA, but there are several points where the purchasing process just left to be desired and we identified some possibilities for improvement, such as: Greater use of modes, participant and non-participant "free riders" on purchases of UNIPAMPA; Training sessions with all members of the shopping areas, the university campuses; Conducting an extension project, the Administration courses or public management, with the purpose of training of small business in the region; Encourage the development of specific studies on the impacts of administrative decentralization in UNIPAMPA.

Keywords: Public institutions; Shopping process; Electronic Auction SRP; UNIPAMPA.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Prazos mínimos para publicidade do edital.....	27
Quadro 2- Definições decreto 7892/2013.....	32

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Localização dos <i>campi</i> UNIPAMPA.	43
Figura 2: Processo de compras UNIPAMPA.	51

LISTA DE ABREVIATURAS

EPP- Empresa de pequeno porte

ENAP- Escola Nacional de Administração Pública

IFES- Instituição Federal de Ensino Superior

IFSSUL- Instituto Federal Sul-Riograndense

IRP- Intenção de Registro de Preços.

LC- Lei Complementar

ME- Micro empresa

MPOG- Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão

PROAD- Pró-reitoria de Administração

SRP- Sistema de Registro de Preços

UNIPAMPA- Universidade Federal do Pampa

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
1.1	PROBLEMÁTICA	14
1.2	JUSTIFICATIVA	16
1.3	ESTRUTURA DO TRABALHO	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	PROCESSO DE AQUISIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS	18
2.1.1	Princípios da Licitação	20
2.1.2	Modalidades da Licitação	22
2.1.3	Tipos de Licitação	25
2.1.4	Edital	26
2.1.4.1	Publicidade do Edital	27
2.2	PREGÃO ELETRÔNICO SRP	28
2.2.1	Vantagens do Pregão Eletrônico SRP	32
2.2.2	Desvantagens do Pregão Eletrônico SRP	34
2.3	PROCESSO DE COMPRAS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES)	35
3	MÉTODO	38
3.1	TIPO DE PESQUISA	38
3.2	POPULAÇÃO E AMOSTRA	39
3.3	TÉCNICA DE COLETA DE DADOS	40
3.4	TÉCNICA DE ANÁLISE DOS DADOS	40

4	HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO.....	42
4.1	A UNIPAMPA.....	42
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	44
5.1	PROCESSO DE AQUISIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	44
5.2	PREGÃO ELETRÔNICO SRP.....	47
5.3	PROCESSO DE AQUISIÇÕES NA UNIPAMPA.....	50
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	60
	APÊNDICE A- FORMULÁRIO DE PESQUISA.....	64

1. INTRODUÇÃO

Os Administradores Públicos dedicam-se em cumprir diversas atividades nas organizações em que estão inseridos, sendo que, alguns, desenvolvem atividades fins, outros, atividades meios através das quais apoiam, administrativamente, os agentes do foco principal da organização.

Neste contexto, das atividades meio, está inserido o setor de compras das organizações públicas, o qual se dedica a desenvolver atividades de aquisições, licitações e formalização de contratos administrativos, que darão suporte à atividade fim do órgão público ao qual pertence.

Para aquisições públicas, no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, é que começa a ser obrigatório licitar, sendo que a partir deste momento as contratações públicas começaram a ser regulamentadas na forma de Leis e Decretos, sofrendo diversas alterações até os dias atuais.

Em 1993, deu-se início a um processo de evolução das compras no setor público com a promulgação da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual define normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Considerada um importante avanço, a Lei das Licitações, como popularmente passou a ser conhecida, definiu modalidades, estabeleceu critérios para seleção da proposta mais vantajosa, bem como os princípios que norteiam tal procedimento até os dias atuais.

Afim de inovar o processo de licitação, torná-lo mais eficiente e transparente foi criada a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, a qual traz uma nova modalidade de licitação, denominada pregão, que pode ser utilizada na aquisição de bens e serviços comuns. Esta modalidade avança no intuito de desburocratizar o processo, bem como possibilitar uma maior participação com a aplicação das novas tecnologias.

A sua forma eletrônica foi regulamentada com o Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005, o qual tornou possível a realização da licitação para aquisição de bens e serviços comuns à distância através de um sistema que utiliza a Internet, tornando o processo mais rápido e transparente.

Para as empresas o processo tornou-se, também, mais econômico, pois com a inversão

das fases, somente a empresa que venceu a fase de lances e teve sua proposta aceita, deve encaminhar a documentação referente à habilitação, bem como não há mais a necessidade de deslocamento para o local da licitação, pois tudo se dá via sistema eletrônico.

O pregão na sua forma eletrônica, atualmente, consiste na modalidade mais utilizada para aquisições públicas no âmbito federal, normalmente utilizada em conjunto com o Sistema de Registro de Preços (SRP). Este foi um procedimento criado pela Lei 8.666/93, para registro formal de preços, para eventuais futuras aquisições e regulado pelo Decreto 7892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de Maio de 2014.

Com essa evolução na legislação de compras públicas, além de tornar o processo de aquisições mais eficiente e mais econômico, também diminuiu a possibilidade de fraudes, bem como facilitou o controle e fiscalização, das ações dos órgãos públicos, pelos cidadãos, visto que o processo pode ser acompanhado e inspecionado por qualquer indivíduo.

A Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA) é uma Instituição Federal de Ensino Superior, que, atualmente, possui 10 *campi*, 64 cursos de graduação, 02 doutorados, 11 mestrados e 28 especializações, localizados na metade Sul do Rio Grande do Sul. Sua localização nessa região visa criar possibilidades de desenvolvimento local, através do ensino, pesquisa e extensão.

As compras da UNIPAMPA são realizadas, centralizadamente, na Pró-reitoria de Administração, na Cidade de Bagé-RS, sendo que as licitações são desenvolvidas pela Divisão de Pregões, órgão da PROAD.

1.1 Problemática

Os agentes públicos trabalham, diariamente, em busca da melhor forma de aquisição com a correta aplicação da legislação vigente para que, assim, a tão buscada eficiência e economicidade sejam alcançadas e que a utilização dos recursos públicos se dê com parcimônia e responsabilidade.

Atualmente, a busca pela eficiência e economicidade tem se intensificado devido à escassez de recursos financeiros causado pela crise econômica pela qual o país atravessa.

Cresce então, a responsabilidade e importância dos integrantes do setor de compras nessa busca constante de possibilidades de redução de custos nas aquisições.

Neste contexto, o pregão eletrônico, utilizado em conjunto com o sistema de registro de preços (SRP), traz na letra da lei grandes possibilidades e ferramentas para a administração pública adquirir bens e serviços com qualidade e eficiência no processo.

O sistema de registro de preços trouxe importante contribuição especialmente para a economicidade, visto que tem possibilitado a aquisição de materiais/serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

O planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e aperfeiçoa o trabalho dos gestores, com ênfase nas atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual.

A utilização, correta, da lei, utilizando os benefícios que ela traz, na busca por uma boa aquisição, além de ser um dever do servidor público, ainda constitui uma questão ética da pessoa que ocupa tal cargo. Esse ponto, também é importante para a sociedade brasileira, pois as instituições públicas atravessam grave crise moral, com favorecimentos em licitações e recebimento de propinas em contratos.

Nesse sentido, este estudo buscará verificar se as ferramentas trazidas, tanto pelo pregão eletrônico, quanto pelo sistema de registro de preços, utilizadas em conjunto trazem, na prática, eficiência e economicidade ao processo licitatório. Para tanto buscar-se-á responder a seguinte pergunta de pesquisa: **Como se dá a utilização do pregão eletrônico SRP, no processo de compras na Universidade Federal do Pampa?**

Para responder a pergunta de pesquisa, acima, este estudo adotará os seguintes objetivos:

a) **Objetivo Geral:** Identificar como se dá a utilização do pregão eletrônico SRP, no processo de compras na Universidade Federal do Pampa.

b) **Objetivos Específicos:**

- Conhecer os aspectos legais inerentes às compras na Administração Pública Federal.
- Identificar as vantagens e desvantagens da utilização pregão eletrônico SRP no processo de compras públicas federais.
- Conhecer o processo de compras na Universidade Federal do Pampa.

1.2 Justificativa

Em tempos de crise, a busca pela racionalização de recursos financeiros torna-se, não uma possibilidade, mas uma obrigação, principalmente, em órgãos públicos, neste ponto a realização de um processo bem executado por parte do Setor de Compras, trará uma importante contribuição.

No contexto atual do País, onde ocorre um déficit nas contas públicas com o governo gastando mais do que arrecada, este tipo de estudo ganha ainda mais importância, visto que identificou quais práticas do processo de compras da UNIPAMPA estão sendo aplicadas corretamente e também aquelas que precisam ser melhoradas para que a Universidade consiga aumentar a eficiência e consequente economicidade ao setor de licitações, dando contribuição para a reversão deste cenário e consequentemente auxiliando na economia do Brasil.

Este estudo contribui com o aumento do conhecimento na área de licitações, através da aplicação da teoria em casos práticos, onde buscará identificar práticas que tragam eficiência e economicidade nas compras públicas, além de possibilitar que a partir desse, novos estudos sejam realizados nesta área.

Os resultados obtidos neste estudo poderão ser utilizados de forma prática para uma melhoria no processo licitatório da Universidade Federal do Pampa, de outras Universidades e Órgãos Públicos, através da disponibilização do relatório final da pesquisa a mesma, com sugestões de melhoria no processo de aquisições.

1.3 Estrutura do trabalho

Este estudo está estruturado da seguinte forma:

No primeiro capítulo apresenta-se a introdução, constando os objetivos e a problemática deste estudo.

No segundo capítulo apresenta-se a fundamentação teórica utilizada para conceituar o tema e buscar subsídios para a análise dos resultados;

No terceiro capítulo aborda-se os aspectos metodológicos que foram utilizados no presente estudo.

No quarto capítulo apresentou-se, de forma breve, a UNIPAMPA, organização onde foi realizada a pesquisa.

No quinto capítulo faz-se a apresentação e análise dos dados obtidos no estudo e;

No sexto capítulo apresentam-se as considerações finais com as conclusões obtidas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo são apresentados os conceitos referentes aos processos de aquisição dando ênfase ao pregão eletrônico SRP, para que a, correta, análise da realidade da Universidade Federal do Pampa, seja possível.

2.1 Processo de aquisições em órgãos públicos

A Administração Pública exerce diversas atividades, sempre, visando o interesse público e para tal necessita de bens e serviços fornecidos por terceiros, fato esse que obriga a Administração a realização de contratações.

Para Campos (2013), em Instituições Públicas, o mais importante é a transparência no emprego dos recursos a fim de trazer satisfação para sociedade, sempre em busca da eficiência e eficácia na utilização dos bens públicos. Para a que seja possível a aquisição de bens e serviços, dessa forma, é necessário um alto grau de formalismo nas relações com os fornecedores

Deste modo a licitação surgiu como uma forma da Administração pública selecionar a melhor proposta para a aquisição de um bem ou serviço. Essa seleção se dá através de uma competição entre terceiros possibilitando ao órgão público a escolha de uma boa proposta.

Carvalho Filho, (2013) afirma que Constituição Federal de 1988, inovou ao referir-se expressamente a respeito do tema licitação. Ele ressalta ainda que foi esta quem definiu a obrigatoriedade da licitação, para aquisição de bens, contratação de serviços e obras e de alienações nos órgãos públicos.

A obrigatoriedade da licitação está exposta no Art. 37, inciso XXI, da CF/88, onde definiu-se, como regra geral, que será efetuada licitação pra contratação de bens e serviços, sendo assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes e que se permita exigências indispensáveis ao cumprimento da proposta, ressalvados casos específicos (BRASIL, 1988).

Neste sentido, Justen Filho (2010) afirma que antes de efetuar uma contratação a administração pública realizará, em regra, licitação. O autor define Licitação como um

processo administrativo, com critérios definidos com antecedência, com o objetivo de selecionar a melhor proposta para a Administração.

Mello (2013) entende que ao contrário de empresas privadas que podem escolher livremente seus fornecedores, de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, os órgãos públicos deverão, para contratar bens ou serviços, realizar procedimento anterior denominado Licitação.

Di Pietro (2013) afirma que licitação é o procedimento administrativo em que um ente público, abre aos interessados, que se sujeitam as condições do instrumento convocatório, a possibilidade de enviarem propostas, para a seleção da mais vantajosa a ser firmado contrato.

Na visão de Oliveira (2015) licitação é o procedimento utilizado pela Administração Pública, o qual possui critérios objetivos visando à seleção da melhor proposta, para que de forma impessoal seja realizada a celebração do contrato administrativo.

Trindade (2016) diz que licitação é um procedimento obrigatório para as contratações de todas as entidades mantidas com recursos públicos, que tenham por objetivo: obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações. Porém, segundo o autor, existem exceções, como as dispensas e as inexigibilidades, ambas as especificidades definidas na Lei.

Carvalho Filho (2013) relata que a norma que regula as licitações e também os contratos administrativos é a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, sofreu diversas alterações com o passar dos anos, porém continua sendo a lei básica sobre tal tema, contemplando as regras para os procedimentos de contratação nos órgãos públicos.

A Lei 8.666/93 foi resultado de uma evolução histórica da Administração Pública. De acordo com Justen Filho (2010), essa evolução deu-se pela vivência e necessidades práticas, juntando regras e normas jurídicas anteriores, cumprindo assim com o papel de legislador da União, prevista na constituição.

Na mesma linha Campos (2013) discorre que com o objetivo da redução de custos e a agilização de rotinas e procedimentos nas compras e contratações está ocorrendo uma grande evolução nos procedimentos com a introdução de novos instrumentos proporcionados pelas tecnologias da informação, acompanhados da revisão da legislação e das normas.

Segundo Di Pietro (2013) a Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações, as quais compreendem os princípios e as regras, a fim de uniformizar e impor um modelo obrigatório a ser seguido por todos os entes federativos.

Neste contexto, a licitação tem como finalidade, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

2.1.1 Princípios da Licitação

Segundo Aragão (2013), existem alguns princípios, definidos pela Constituição Federal de 1988, tidos como gerais da Administração Pública que tem aplicação notória quando se trata de licitações. São, também, utilizados nos atos da licitação alguns princípios específicos para tal procedimento.

Na visão de Carvalho Filho (2013), os princípios licitatórios definem e dão o caminho a ser seguido pelo processo, sendo que a determinação de invalidade do mesmo, normalmente passa pela violação de alguns desses, durante algum ato do procedimento.

De acordo com Oliveira (2015), a licitação é um processo administrativo e como tal exige atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública. De acordo com o mesmo autor, a Lei 8.666/1993 define os seguintes princípios licitatórios: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e outros que lhes são correlatos.

Para Jacoby Fernandes (2015) o Princípio da Legalidade é uma garantia de proteção e um dever para os agentes da Administração. É uma proteção contra os órgãos de fiscalização internos e externos, pois o afastamento da lei implica em julgamento das circunstâncias envolvidas e também um dever para com o povo, onde suas vontades estão definidas na norma.

Segundo Mello (2012) em síntese a o princípio da legalidade define que todos os participantes do processo, ou que dele queiram participar e tiveram seu acesso negado por violação de seus princípios e normas têm direito público à fiel observância do procedimento estabelecido na Lei.

Na visão de Carvalho Filho (2013), o princípio da Moralidade exige que o administrador se baseie nos princípios éticos e a Impessoalidade indica que o procedimento licitatório deve dispensar o mesmo tratamento a todos os interessados em mesma situação jurídica. Estão intimamente ligados, se um procedimento for realizado com uma conduta imoral, este é ilegal e deve ser invalidado.

Conforme salienta Mello (2012) a Impessoalidade, não admite quaisquer favorecimentos ou discriminação impertinentes durante o procedimento. Tal princípio exige que os interessados sejam tratados com a mais absoluta neutralidade.

Para Di Pietro (2013) o princípio da Igualdade exige que a Administração assegure a todos os interessados em participar do procedimento licitatório e posterior contratação igualdade de direitos, permitindo assim a escolha da melhor proposta, sendo esse um dos alicerces da licitação.

O princípio da Publicidade, conforme Mello (2012) define que todos os atos, termos e a forma de escolha da melhor proposta, sejam disponibilizados para conhecimento de quaisquer interessados, sendo uma ferramenta importante de transparência no processo.

Para Jacoby Fernandes (2015) a Publicidade em um primeiro momento está ligada ao dever de divulgação de todos os atos da Administração Pública ao público em geral e em um segundo momento na divulgação aos interessados para o conhecimento do processo administrativo.

Carvalho Filho (2013) entende que Probidade Administrativa exige que os agentes públicos pautem suas ações na honestidade, na boa fé e sempre levando em consideração o interesse público, a fim de promover a seleção mais acertada possível.

Segundo Jacoby Fernandes (2015), o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório significa que o órgão licitante deve pautar seus atos na linha que traçou, ficando restrita a regra que estabeleceu no instrumento de convocação. Está ligado intimamente com o julgamento objetivo, ou seja, os documentos de habilitação e a proposta devem ser analisados de acordo com a regra proposta em edital.

Na visão de Mello (2012), o Julgamento Objetivo busca impedir que a licitação seja decidida por critérios subjetivos, emocionais e pessoais e sim pelas regras estabelecidas anteriormente no instrumento convocatório. Ainda conforme o autor, este critério só pode ser alcançado absolutamente quando considerado apenas o preço, pois quando um objeto for avaliado tecnicamente, será necessária a emissão de uma opinião pessoal do julgador.

2.1.2 Modalidades da Licitação

De acordo com Oliveira (2015), as modalidades de licitação referem-se aos atos, procedimentos e formalidades que deverão ser observados pela Administração Pública em cada licitação e devem ser escolhidos de acordo com objeto e valor estimado da contratação.

São cinco as modalidades de licitação, definidas pela Lei 8.666/93 em seu Art. 22, porém, de acordo com Justem Filho (2010), pode-se afirmar a existência de três modalidades de licitação. Há uma modalidade que poderia dizer-se “comum”, abrangendo a Concorrência a Tomada de Preços e o Convite e duas especiais, o Leilão e o Concurso.

Corroborando tal afirmação, Carvalho Filho (2013), discorre que a Concorrência, a Tomada de Preços e o Convite têm o mesmo objetivo, a aquisição de bens e a contratação de serviços, enquanto que o Leilão e o Concurso têm objetivos próprios e diferenciados.

Para Mello (2012) as modalidades utilizadas para a contratação de bens e serviços, são de longe as mais importantes. A adoção de uma delas (concorrência, tomada de preços ou convite) depende como regra geral, do valor estimado do objeto a ser contratado.

Contudo, segundo Oliveira (2015) além das cinco modalidades definidas pela Lei 8.666/93, existe outra modalidade de licitação chamada Pregão. Este, por sua vez, foi criado e é regulado pela Lei 10.520 /02.

Segundo Di Pietro (2013) Concorrência é a modalidade de licitação que se realiza com ampla publicidade para assegurar a participação de quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

Para Oliveira (2015) a Concorrência, por ser utilizada para contratações de grande vulto econômico, tem uma formalidade maior para comprovação dos requisitos de habilitação, para que desta forma, a Administração se proteja de futuros problemas de não execução do

serviço contratado. Os valores em que exigem a utilização da Concorrência como modalidade de licitação, de acordo com o Art. 23, § 8.º, da Lei 8.666/1993, são os seguintes:

Os valores estimados do futuro contrato, que exigem a formalização da concorrência, estão definidos no art. 23, I, “c”, e II, “c”, da Lei 8.666/1993: a) obras e serviços de engenharia: valor acima de R\$ 1.500.000,00; e b) compras e demais serviços: valor acima de R\$ 650.000,00. No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro desses valores quando formado por até três entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número ().

Carvalho Filho, (2013) a Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente cadastrados, ou que atendam a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Segundo Justen Filho (2010) a finalidade da Tomada de Preços, é tornar o processo licitatório mais simples e rápido. Nesta modalidade, a habilitação é anterior ao início da licitação, onde são consultados os requisitos de inidoneidade e de capacitação técnica para fornecimento do objeto a ser licitado.

Oliveira (2015), relata que a Tomada de Preços é a modalidade de licitação a ser utilizada para contratações de médio vulto econômico. Nas obras e serviços de engenharia poderá ser utilizada se o valor estimado da contratação for até R\$ 1.500.000,00, sendo que para compras e demais serviços o limite é de R\$ 650.000,00.

Para Di Pietro (2013), Convite é a modalidade de licitação que deve contar com no mínimo três interessados, cadastrados ou não, convidados pela administração, porém também podem participar aqueles que não forem convidados, mas manifestarem interesse antes de 24 horas da abertura da licitação e cadastrados na especialidade da licitação.

Para Mello (2012) esta modalidade pode ser utilizada, quando envolver a contratação com valores mais baixos, sendo que sua divulgação se dá por meio de carta convite, a ser afixada em local próprio. Para esta licitação a Administração convoca no mínimo de três fornecedores, cadastrados ou não, também deverá disponibilizar o edital aos interessados cadastrados que manifestarem interesse até 24 horas do início da licitação.

Para Oliveira (2015) o Convite é a modalidade menos formal de licitação que poderá ser utilizada para contratação de obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 150.000,00 e para compras e demais serviços com valor até R\$ 80.000,00.

Segundo Di Pietro (2013) o Concurso é a modalidade de licitação para contratação de serviço técnico, científico ou artístico, por interessados devidamente cadastrados, mediante a instituição de prêmio ou remuneração aos vencedores.

Na mesma linha, Carvalho Filho (2013) diz que o concurso trata de contratação de caráter eminentemente intelectual. Quando a Administração faz um concurso quer selecionar um projeto, com o ônus, de determinada remuneração, por parte da Administração.

Contudo, para Oliveira (2015) esta modalidade de licitação não pode ser confundida com o concurso público para contratação de agentes públicos. Na licitação mediante concurso o objetivo é a contratação do trabalho (técnico, científico ou artístico) para prestação de um serviço temporário, e não o provimento de cargos ou empregos públicos na Administração, em caráter definitivo.

Aragão (2013) relata que o Leilão é a modalidade utilizada para a venda de bens imóveis, quando o valor isolado ou global de suas respectivas avaliações prévias não ultrapassar o limite estabelecido para tomada de preços. O vencedor deverá ofertar o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Nesta mesma linha Mello (2012), evidencia que o leilão deve ser utilizado para a venda de bens móveis inservíveis para a administração, sendo que o valor previamente estimado do item não poderá ultrapassar o limite da tomada de preços e o lance vencedor deverá ser maior ou igual ao estimado.

Para o mesmo autor, Pregão é a modalidade licitatória destinada a aquisição de bens e serviços comuns, ou seja, que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sem restrição de valor estimado para contratação, em que a disputa se dá por meio de propostas, através de uma sessão pública.

Justen Filho (2010), afirma que o pregão é uma modalidade de licitação com características diferenciadas, pois se aplica somente a bens e serviços comuns e que possui a inversão entre as fases de competição e habilitação, ou seja, a primeira etapa é a formulação das propostas e lances e posteriormente habilita-se somente o fornecedor vencedor.

2.1.3 Tipos de Licitação

Os Tipos de Licitação são os critérios de julgamento utilizados pela Administração para selecionar a melhor proposta, sendo estes elencados no Art. 45 da Lei 8.666/1993: menor preço; melhor técnica; técnica e preço; e maior lance ou oferta (OLIVEIRA, 2015).

Di Pietro (2013) ressalta que a Lei 8.666/93 definiu como preferencial, a escolha da licitação do tipo menor preço, por considerá-la mais objetiva e por que esta limita a discricionariedade da comissão de licitação. Ainda conforme o autor, os tipos de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço”, devem ser utilizadas para a contratação de serviços predominantemente intelectual.

Na visão de Carvalho Filho (2013) esse tipo ocorre quando o critério de julgamento da proposta mais vantajosa, determinada em edital, é a que apresentar o menor preço de acordo com as especificações do Instrumento Convocatório.

Conforme Di Pietro (2013) a preferência do legislador pela utilização da licitação do tipo menor preço, restringindo a utilização da técnica pode levar a Administração a ter dificuldades em algumas contratações, tendo assim, que aceitar uma proposta com técnica inferior, contrariando, assim, o interesse público.

Contudo, Mello (2012), relata que a licitação do tipo menor preço é a regra geral a ser utilizada como critério de julgamento, porém é importante ressaltar, que, não raramente, o menor preço não será a proposta com valor mais baixo, uma vez que no Edital devem conter critérios de avaliação da qualidade dos materiais e serviços, que servirão de complemento para avaliação da proposta de menor preço.

Segundo Carvalho Filho (2013) o critério de Melhor Técnica é dividido em duas etapas a primeira em que as propostas se submetem a uma valorização, se a proposta não alcançar uma valorização mínima estará desclassificada. A outra, onde a proposta escolhida por critérios técnicos, só celebra o contrato se aceitar reduzir a sua proposta ao preço mínimo oferecido pelos participantes.

Para o autor, acima, há uma evidente incoerência quando da utilização desse Tipo de licitação. Na visão do mesmo, a evidência ora abordada recai no fato de que dificilmente o

candidato de melhor técnica vai submeter-se a um preço oferecido por candidato de técnica inferior, ou seja, um produto com maior qualidade, obviamente, apresentará maior preço.

Segundo Di Pietro (2013) na licitação do tipo técnica e preço, serão classificadas as propostas técnicas de acordo com os critérios do instrumento convocatório, sendo em seguida feita a classificação das propostas utilizando os seus preços e por último serão ordenadas as propostas de acordo com a média ponderada dos valores das mesmas.

Na mesma linha Carvalho Filho (2013), discorre que na licitação do tipo técnica e preço o resultado do julgamento se faz através da média ponderada dos valores das propostas técnicas. O autor ressalta, ainda, que nesse caso deverá ser tomado cuidado especial com a elaboração do edital para possibilitar a escolha da melhor proposta.

2.1.4 Edital

De acordo com Carvalho Filho (2013) o Edital é o ato pelo qual a Administração estabelece as regras do procedimento licitatório, para tanto não se pode descumprir as regras ali existentes. Se houver modificação, a Administração deverá divulgar novamente o Edital e reiniciar a contagem integral dos prazos.

Mello (2012), discorre que o Edital é ato pelo qual a Administração se utiliza para fazer público à necessidade de licitar um objeto determinado. É no edital que estão estabelecidos os requisitos necessários para participantes, bem como o que deverá constar na proposta, além de regular os termos que irão compor um eventual contrato, decorrente da Licitação.

Na visão de Di Pietro (2013), o Edital é o ato do procedimento, pelo qual a Administração oferece a possibilidade de um contrato a todos os interessados que atendam as exigências nele contidas. Ainda na visão do autor, tal documento é chamado de lei da licitação e do contrato, pois as regras nele contidas devem ser rigorosamente seguidas sob pena de nulidade, devido a não aplicação do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Segundo Oliveira (2015) a publicação do edital dá início à fase externa da licitação, onde ocorre a convocação dos eventuais interessados para que apresentem suas propostas. O Edital contém as regras que norteiam a licitação e que devem ser observadas tanto pela

Administração, quanto pelos licitantes, durante todas as fases da licitação, bem como, na assinatura do contrato.

2.1.4.1 Publicidade do Edital

Para Mello (2012) com exceção do Convite, cuja divulgação se dá através de carta, todas as demais modalidades dependem da publicação de um aviso com o extrato do edital, contendo o local, data, e horário, onde os interessados poderão ter acesso a integra do Edital e as demais informações do certame.

O autor cita ainda que existem prazos mínimos a serem respeitados entre a publicação do Edital e a apresentação das propostas, sendo que estes começam a ser contatos a partir da data da última publicação do extrato do edital, ou da expedição do convite, excluindo o dia da publicação e incluindo o do vencimento. Os prazos mínimos a serem respeitados estão expostos, no Quadro 1.

Quadro 1- Prazos mínimos para publicidade do edital

Modalidade	Prazos Mínimos	
Concorrência	45 dias (quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo/critério "melhor técnica" ou "técnica e preço)	30 dias (demais casos)
Tomada de Preço	30 dias (quando a licitação for do tipo/critério "melhor técnica" ou "técnica e preço)	15 dias (demais casos)
Convite	5 dias (úteis)	
Concurso	45 dias	
Leilão	15 dias	
Pregão	8 dias (úteis)	

Fonte: Adaptado de Terra (2013), com base em Mello (2012).

Pode se verificar, no Quadro 1, que os prazos para publicidade do Edital, variam de acordo com cada modalidade de Licitação, sendo que a concorrência e a tomada de preços

têm prazos maiores de publicidade. Isso se deve ao fato de serem mais complexas e necessitarem de mais tempo para o licitante elaborar sua proposta (MELLO, 2012).

Após a abordar os conceitos e normas gerais sobre as compras Públicas Federais, a seguir passa-se a abordar o Pregão Eletrônico SRP como modalidade de licitação e como ele se desenvolve no âmbito Federal.

2.2 PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Para Jacoby Fernandes (2015), pregão é uma nova modalidade de licitação, pela qual a administração pública seleciona fornecedores, para contratação de bens e serviços comuns, através de uma fase de lances, com a garantia o princípio da isonomia.

Carvalho Filho (2013) esta nova modalidade não foi criada pela lei das licitações, mas devido as modalidades definidas por esta, não derem a celeridade desejada aos procedimentos, foi criado então, através da Lei 10520/2002, o pregão, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados.

De acordo com Jacoby Fernandes (2015), inúmeras as características do Pregão, porém destacam-se, a utilização para contratação de bens e serviços comuns, a sua não utilização para obras e serviços de engenharia, possibilidade de redução da proposta, inversão das fases de julgamento, utiliza o menor preço, como tipo de licitação e pode ser presencial ou eletrônico.

A utilização da modalidade de pregão não é obrigatória, segundo a lei 10.520/2002. Porém para Tolosa Filho (2012) quem não a utilizar, comete ato de improbidade administrativa, pois a modalidade de pregão é comprovadamente mais vantajosa para a administração, pela redução dos custos operacionais e preços mais baixos.

Entretanto o Decreto 5.450/2005, ao regulamentar a forma eletrônica do pregão, também estabeleceu a obrigatoriedade da utilização do mesmo para contratação de bens e serviços comuns, retirando assim o caráter discricionário de sua utilização para os Órgãos Federais (BRASIL, 2005).

A utilização da forma eletrônica do pregão não é obrigatória, mas sim, preferencial. Contudo, para Carvalho Filho (2013), a sua não utilização deve ser justificada, pois a sua

forma eletrônica traz mais transparência ao processo, atende aos princípios licitatórios, diminui a possibilidade de ocorrência de fraudes e corrupção além de coibir atos de improbidade administrativa.

Na visão de Nascimento (2014) o Pregão na sua forma eletrônica é um exemplo de estímulo e ampliação da concorrência entre os participantes, bem como de abertura de oportunidades a todos os interessados, independente, do tamanho da organização.

O Pregão Eletrônico possui duas fases, uma fase interna ou preparatória onde são executados os procedimentos iniciais da licitação e outra fase externa qual se da publicidade ao processo. Conforme Tolosa Filho (2012) a fase interna deverá conter no mínimo, a elaboração do termo de referência e posterior aprovação, elaboração da justificativa da contratação, elaboração do edital e requisitos de habilitação e a designação do pregoeiro e equipe de apoio.

De acordo com Carvalho Filho (2013) a fase externa é caracterizada pela participação da Administração e de terceiros, sendo nesta fase que ocorre o procedimento de escolha da melhor proposta e da escolha da empresa a ser contratada futuramente.

O início desta fase se dá com a publicação do instrumento convocatório da licitação. Segundo Tolosa Filho (2012) é a partir desse momento que os interessados, através do login no sistema com senha privativa, podem incluir a proposta, exclusivamente via sistema eletrônico, até a hora e data marcada para abertura da sessão pública.

Os locais a serem publicadas estão definidos no Decreto 5450/2005, o qual estabelece o seguinte:

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) Diário Oficial da União; e
- b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

Conforme Jacoby Fernandes (2015), a transformação do Pregão Eletrônico em Sistema de Registro de Preços é necessário a elaboração de uma Intenção de Registro de Preços (IRP), sendo que tal decisão recai sobre o gestor, sendo este o gerenciador do órgão.

Para Nascimento (2014), o pregão eletrônico é uma inovação tecnológica, atuando para a maximização da concorrência e de participação e sua utilização em conjunto com o SRP, traz também um importante instrumento de planejamento e controle dos materiais e serviços da organização pública.

O Sistema de Registro de Preços surgiu, com maior vultuosidade, com a Lei 8.666/93, onde em seu Art. 15, inciso II, definiu que, sempre que possível, as licitações para contratações pela Administração Pública, deveriam utilizar-se desta sistemática, sendo que este novo sistema deve ser regulado através de Decreto (BRASIL, 1993).

Segundo Farias e Xisto (2015), o SRP foi pouco utilizado inicialmente devido à falta de regulamentação específica, a qual ocorreu cinco anos após com a publicação do Decreto 2.743, de 21 de Agosto de 1998, onde foram definidas as suas regras de utilização. Tal decreto foi, posteriormente, revogado pelo Decreto 3931, de 19 de Setembro de 2001, sendo que atualmente a norma em vigor é o Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, foi alterado pelo Dec. 8250, de 23 de Maio de 2014.

O Decreto 7892/2013, no seu Art. 2º, Inciso I, define o Sistema de Registro de Preços como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, em um prazo de até 12(doze) meses (BRASIL, 2013).

Na visão de Mello (2012), o “registro de preços” é um procedimento a ser adotado pela administração para contratações rotineiras, de bens ou serviços, de forma a adquiri-los não uma, mas múltiplas vezes, onde é aberto uma licitação e o fornecedor que der o lance mais baixo terá seu preço “registrado”.

Para Jacoby Fernandes (2015), o SRP é um processo administrativo de licitação, sendo caracterizado por uma seqüência de atos, peculiares e próprios para casos de eventual contratação de bens e serviços de necessidade freqüente e cotidiana da Administração Pública em todas as suas esferas.

Na visão de Cordeiro (2013), o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como uma ferramenta de simplificação das aquisições. Esse fato é importante na nova concepção da

Administração Pública, onde busca-se constantemente a eficiência e a desburocratização de procedimentos com a eliminação de procedimentos demasiadamente longos.

Jacoby Fernandes (2015) discorre que o registro de preços não é, nem uma nova modalidade de licitação e nem uma nova modalidade de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mas sim, um mecanismo para a confecção de um banco de preços onde a coleta ocorre através da concorrência ou do pregão, sem um compromisso de efetivação da compra e, portanto, sem necessidade de dotação orçamentária.

Segundo Assis (2015) a escolha por tal procedimento dá-se quando a Administração Pública tem a intenção de adquirir esse material ou serviço diversas vezes no período de um ano sem saber, exatamente, a quantidade a ser adquirida tendo apenas uma estimativa da demanda.

Nesta mesma linha, Fortini e Romanelli (2014) relata que em uma só licitação a Administração gera um compromisso assinado pelo fornecedor vencedor da licitação (ata), o qual obriga o mesmo a fornecer, dentro da validade da ata, bens e serviços, observadas as condições, especificações e quantidades expostas no Edital.

Para Nassa (2010), o Registro de Preços é notadamente importante para evitar que a Administração realize contratação com quantidades as quais não necessita, devido à dificuldade de previsão exata das necessidades futuras. Tal procedimento também evita a contratação emergencial direta, pois é possível realizar a licitação anterior a necessidade.

Conforme a abordagem de Veiga (2014), o SRP possibilita folgas nos quantitativos estimados dos itens a serem licitados, o que é importante em um cenário de incertezas, porém deve ser evitado que as quantidades sejam superestimadas, afim de evitar uma falsa expectativa de lucro as empresas.

Entre os Administradores Públicos, é comum a idéia de que no Registro de Preços não ocorre licitação. Na visão de Jacoby Fernandes (2015), esse pensamento é equivocado, pois ocorre uma concorrência anterior a fase de aquisição o que torna a compra mais rápida, quase imediata ao pedido.

O Decreto 7.892/2013 define alguns conceitos mínimos necessários a compreensão do tema, os quais estão expostos no Quadro abaixo:

Quadro 2- Definições Decreto 7892/2013

Item	Definição
Sistema de Registro de Preços	Conjunto de procedimentos para registro formal de preços, para aquisições futuras.
Ata de Registro de Preços.	Documento vinculativo, obrigacional, compromisso que registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições contidas em edital.
Órgão gerenciador	Órgão da Administração Pública Federal, responsável pela condução do certame e gerenciamento da ata.
Órgão participante	Órgão da Administração Pública Federal que participa dos procedimentos iniciais, integrando também a ata de registro de preços.
Órgão não participante	Órgão que não participa dos procedimentos iniciais da licitação e atendendo aos requisitos da norma adere à ata (carona).

Fonte: Elaborado pelo autor, com base no Decreto 7892/2013.

A participação na licitação, por demais órgãos da licitação, definida, no Quadro 1, como “órgão participante” ocorre através da Intenção de Registro de Preços (IRP). A IRP é divulgada no portal de compras governamentais, para que outros órgãos da Administração Pública possam aderir-lá, tornando-se assim “participante” da Ata de Registro de Preços.

Segundo Fortini e Romanelli (2014), a economicidade trazida pela participação na IRP, não é latente, devido à integração se dar na fase inicial do processo, porém seu benefício incorre, pois o órgão participante não realizará a licitação do material ao qual aderiu na IRP e também através da possibilidade da redução do preço, através do ganho de economia de escala.

2.2.1 Vantagens do Pregão Eletrônico SRP

A utilização do Pregão na sua forma eletrônica em conjunto com o Sistema de Registro de Preços, traz uma série de benefícios tanto para a Administração Pública, quanto para as empresas participantes do certame licitatório.

Segundo Jacoby Fernandes(2015), para as empresas, além da possibilidade de margem de preferência para pequenas e médias empresas, o registro de preços com a Administração, abre uma janela para o fornecedor, através da utilização da ata por unidades não participantes, as denominadas “caronas”.

Para Souza (2011), a utilização do sistema de registro de preços em conjunto com o pregão, possibilita que a organização pública estabeleça um cronograma de compras para o período de um ano e assim, com os preços registrados, o órgão contratante adquire somente o que irá utilizar, gerando economias a Administração.

Na visão de Nascimento (2014), o Pregão Eletrônico e o Sistema de Registro de Preços, buscam a eficiência nas compras públicas. Para o autor, ambos caminham no mesmo sentido, permitindo que a Administração Pública brasileira otimize seus processos.

Quando se analisa o Pregão Eletrônico por si só, existem diversas vantagens para a Administração. Para Oliveira (2009), é possível identificar 4 grandes vantagens da utilização do Pregão Eletrônico: aumento da concorrência, impessoalidade, redução do custo unitário e cadastro e habilitação feitos por meio eletrônico.

De acordo com Jacoby Fernandes (2015), o Pregão Eletrônico os agentes sentem-se seguros, pois o sistema não revela a identidade das empresas participantes fortalecendo a ideia da impessoalidade no certame e dificultando a fraude.

O sucesso da utilização do pregão é eminente, com reflexos altamente positivos para a Administração. Para Tolosa Filho (2012), esse fato é possível, porque Administração consegue uma redução de preços praticados e uma significativa redução dos custos operacionais, com essa modalidade de licitação.

Neste sentido, Souza (2011), relata que a redução dos preços praticados decorre do fato da empresa poder baixar sua proposta através da fase de lances. Para o autor o confronto direto entre as empresas concorrentes, nessa fase do certame, pode trazer a Administração economias consideráveis.

Para Ferreira; Medina e Reis (2014), outra vantagem possível de se identificar com a utilização do Pregão Eletrônico é a transparência devido à informatização do procedimento. Para o autor a utilização de meios eletrônicos também traz celeridade pela redução do prazo de efetivação da compra, além de ser menos oneroso aos cofres públicos e desburocratizar o procedimento.

Nessa linha Souza (2011), afirma que a transparência no pregão na sua forma eletrônica, se deve ao fato da população poder acompanhar o desenvolvimento do processo através da internet onde todos os dados da licitação ficam disponíveis nos sites gerenciadores dos sistemas de disputa.

A utilização do Registro de Preços, também traz grandes benefícios a Administração Pública. Jacoby Fernandes (2015) cita diversas vantagens oriundas da utilização do SRP, dentre elas destacam-se as seguintes: Desnecessidade de dotação orçamentária, atendimento as demandas imprevisíveis, redução do volume de estoque, eliminação de fracionamento da despesas, redução do número de licitações, tempo recorde de aquisição, transparência das aquisições.

Nesse contexto, Assis (2015) relata que com a maior utilização do Sistema de Registro de Preços, é possível uma redução no número de licitações, diminuindo assim custos operacionais para a União, bem como é possível uma melhoria na gestão do patrimônio da instituição.

Outro ponto importante para a utilização do SRP é a redução de estoques. Para Jacoby Fernandes (2015), essa é uma tendência da Administração Pública, e ocorre, pois a Administração não precisa adquirir a quantidade total, mas pode comprar em parcelas menores diminuindo o custo da estocagem.

Na visão abordada por Fortini e Romanelli (2014), com a utilização da Intenção de Registro de Preços (IRP), o SRP, também pode com a participação no certame de outros órgãos da Administração, aumentar as quantidades licitadas e assim conseguir uma redução dos custos unitários devido ao ganho de economia de escala

2.2.2 Desvantagens do Pregão Eletrônico SRP

A utilização do pregão eletrônico SRP, por óbvio também tem desvantagens, derivadas, principalmente, da necessidade de mudança cultural na organização. Para Jacoby Fernandes (2015), as resistências a implantação têm oferecido os seguintes argumentos: A complexidade da concorrência; A necessidade de alocar recursos humanos para atualizar tabelas; A impossibilidade de prever todos os itens a serem adquiridos e a facilidade na formação de cartéis.

Na mesma linha Farias e Xisto (2015) relata que uma desvantagem é a falta de conhecimento sobre SRP, o que o torna de difícil compreensão por parte dos servidores

públicos, afastando-os, devido algumas pequenas dificuldades aparentes que acompanham essa ferramenta.

Na visão de Ferreira, Medina e Reis (2014), além da resistência organizacional, o pregão eletrônico apresenta outras dificuldades, principalmente, oriundas de problemas no Sistema de Informação, tais como falta de segurança na rede, problemas de conexão e demora em download, além de aquisição de produtos de qualidade inferior.

De acordo com Junior e Olave (2013), outra desvantagem que surge com a utilização do Pregão Eletrônico SRP e que compromete a agilidade inerente a esse sistema é que este possibilita a participação de fornecedores despreparados e com conduta negativa, além de propiciar o excesso de burocracia presente nos procedimentos da licitação

Após abordar o Pregão Eletrônico SRP como forma de realização de licitação para contratação de bens e serviços no âmbito Federal, abordar-se-á, as peculiaridades da utilização deste procedimento nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

2.3 PROCESSO DE COMPRAS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES).

As Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) são instituições públicas de ensino, vinculadas ao Ministério da Educação, mantidas pela União as quais gozam de autonomia tanto para fins de ensino e pesquisa, como na ordem administrativa, financeira e patrimonial, sendo inseparável o ensino, pesquisa e extensão (BRASIL, 1988)

Conforme a abordagem de Santos (2013), mesmo com a definição da responsabilidade da União na manutenção das IFES, através da Constituição Federal/1988 é evidente a incapacidade do estado em manter suas instituições, sendo que as universidades tiveram seus orçamentos reduzidos, tanto para custeio quanto para investimentos, sendo que os recursos são insuficientes para a manutenção das IFES.

Segundo Filho et al (2012), nesse contexto, de poucos recursos, o Sistema de Registro de Preços é um importante instrumento a ser utilizado pelas Instituições Federais de Educação Superior- IFES, pois além de outros fatores, proporciona a pratica da carona, a qual é

interessante para as universidades, no sentido em que agilizam os certames licitatórios, diminuindo custos operacionais (FILHO, et al, 2012).

Para Silva (2012), a utilização do Pregão Eletrônico SRP nas universidades multicampus há considerável redução da necessidade de infraestrutura de almoxarifado, pois é possível uma redução de estoques através da compra parcelada, além da possibilidade da entrega do material diretamente em todos os campi, desde que especificados em edital.

De acordo com a abordagem de Assis (2015), uma maior utilização do SRP, é de fundamental importância a utilização de mecanismos e sistemas para integração entre o corpo acadêmico, ou seja, os requisitantes, com o setor de licitações, com o objetivo de todos possuírem acesso aos registros de preços disponíveis, dando a esses a publicidade e transparência das aquisições da IFES.

Para o autor, a utilização de um sistema de gerenciamento de atas SRP, nas IFES possibilita, além de outros fatores, a eliminação de formulários físicos, tornando o processo de aquisição mais rápido e eficiente, com a possibilidade de controle das atas, seus itens, quantidades disponíveis, validade da mesma, entre outros fatores.

Contudo, segundo Martins (2015) há uma contradição que paira sobre o gestor público de uma Instituição de Ensino, pois com vistas a atender a realidade de uma instituição educacional *multicampus*, com o objetivo de formação profissional, ao mesmo tempo em que os gestores buscam a celeridade dos processos e maior autonomia de decisão, com a diminuição da burocratização, para que ocorra a preponderância da área pedagógica, estes têm que negar essa busca na prática, por serem servidores públicos obrigados a cumprir o formalismo das legislações vigentes e das políticas públicas.

Na visão de Monize (2014), a utilização do pregão eletrônico SRP nas IFES vai de encontro com uma das finalidades da Universidade, que é o desenvolvimento local, sendo esse fato possível através da contratação de ME e EPPs, que tem tratamento favorecido nas licitações.

Outro fator importante que interfere na gestão de compras é o processo de formação e qualificação dos servidores para atuarem nas compras, sendo este um processo difícil. Segundo Martins (2015), os funcionários de uma IFES que iniciam nas compras, normalmente, são novos na Instituição, sem identidade institucional, com desconhecimento da

cultura do IFES, da legislação e dos fluxos internos dos processos, ocasionando em várias situações a rotatividade de servidores nessa área.

Nesta mesma linha Trindade (2016), relata que a uma percepção da falta de capacitação dos servidores envolvidos nas compras públicas de uma IFES, que fica evidente através de uma série de fatores observados como gargalos na etapa inicial da maioria das licitações, na concepção da demanda (unidade, descrição, justificativas), o que evidencia tal fato.

Explanados as peculiaridades da utilização do Pregão Eletrônico SRP nas IFES e os conceitos teóricos abrangidos pelo tema do estudo, passar-se-á então a abordar os métodos a serem utilizados para atingir o objetivo de pesquisa.

3 MÉTODO

Neste capítulo são apresentados os métodos utilizados na pesquisa, para que os objetivos do estudo sejam alcançados.

3.1 Tipo de pesquisa

Neste estudo foi utilizado como método de pesquisa o estudo de caso, pois através deste é possível conhecer a fundo o universo de uma organização, suas características, peculiaridades e procedimentos e compará-las. Em uma organização pública, o processo de compras é longo e burocrático, com uma gama de leis e mecanismos inerentes ao terceiro setor e somente com um estudo profundo dessa realidade, será possível alcançar os objetivos propostos.

Para Yin (2009) tem-se que o estudo de caso possibilita ao pesquisador identificar as características mais significantes de determinado evento da vida real, tais como ciclos individuais da vida, comportamento de pequenos grupos e processos organizacionais e administrativos. Portanto, através deste será possível correto entendimento da realidade dos procedimentos para contratações nas organizações públicas, com realidade específica como a da Universidade Federal do Pampa.

A pesquisa caracterizou-se como exploratória-descritiva, pois foi realizada uma análise das peculiaridades da organização a ser estudada, bem como da legislação e procedimentos a serem aplicadas nas contratações públicas, afim de tornar o tema mais claro, para que após seja possível descrever corretamente a realidade do caso pesquisado.

O estudo exploratório-descritivo, segundo Marconi e Lakatos (2009), é uma pesquisa que visa descrever completamente uma determinada realidade, afim de encontrar informações detalhadas sobre a mesma, tal tipo de pesquisa tem grande utilização para o estudo de caso.

Para Gil (2010) a pesquisa exploratória possibilita uma maior familiaridade do pesquisador com o tema, tornando o mesmo mais claro, afim da construção de hipóteses. Para

o mesmo autor a pesquisa descritiva, tem como finalidade descrever um determinado fenômeno e a influência de algumas variáveis no seu acontecimento.

Neste estudo optou-se pelo viés qualitativo, na visão de Yin (2010), para explorar, descrever ou explicar eventos em um nível profundo de um estudo de caso é necessário a utilização de dados qualitativos.

Cabe ressaltar que optou-se pela pesquisa qualitativa, pois é importante, em uma realidade ímpar, como a da UNIPAMPA, a obtenção do máximo de informações a respeito do tema para, assim, identificarmos o contexto de atuação dos respondentes, o qual só será possível através da visão geral e aprofundada dos integrantes de tal realidade, com a percepção prática vivenciada no dia-a-dia.

Na visão de Bardin (2011), a análise qualitativa possibilita a avaliação de um fenômeno com a análise de uma variável de interferência precisa e não de interferência geral. Para o autor, na pesquisa de cunho qualitativo, é importante a análise do contexto, tanto da mensagem quanto do contexto exterior ao indivíduo respondente.

3.2 População e amostra

A pesquisa foi realizada na Universidade Federal do Pampa, na Divisão de Pregões da Pró-reitoria de Administração, em Bagé-RS, no campus de Santana do Livramento- RS, campus Uruguaiiana- RS e no campus de Alegrete-RS, com os integrantes do Setor de Compras, dessa Instituição Federal de Ensino Superior.

A escolha dos *campi*, para a coleta de dados, se deu pela peculiaridade de cada um, buscando a maior diversidade e complexidade, possível, dos itens adquiridos pelos mesmos. Nesses *campi*, temos desde as Ciências Agrárias até as Ciências da Saúde, com a aquisição de equipamentos para laboratórios, medicamentos, além de toda a Tecnologia de Informação utilizada pela UNIPAMPA.

A população da pesquisa foram os integrantes do setor de compras da UNIPAMPA, dos *campi* supracitados, além do coordenador de auditoria interna da UNIPAMPA, totalizando 9 (nove) pessoas, sendo que a amostra foram os responsáveis pelos mesmos, em cada *campi*, totalizando 5 (cinco) entrevistas. A escolha desses integrantes com amostra da

pesquisa, foi realizado por método não probabilístico e se deve ao fato, desses, terem maior conhecimento teórico e prático sobre o tema, afim de responderem as questões abordadas com o maior realismo possível.

Para Marconi e Lakatos (2009) a população é o universo de pesquisa, ou seja o todo, já amostra é uma parcela convenientemente selecionada da população a qual o pesquisador tenha interesse, ou seja, um subconjunto da população.

3.3 Técnica de coleta de dados

Para este estudo de caso foi utilizado a entrevista focada, que para Yin (2010), é uma entrevista com um curto período de tempo, com perguntas derivadas dos levantamentos teóricos, realizados durante o estudo de caso.

Optou-se pela entrevista focada para verificar qual a visão dos agentes públicos que trabalham no setor de compras dos *campi* a serem estudados, acerca do tema proposto, através de questionamentos derivados do levantamento teórico, possibilitando uma comparação sobre os relatos dos Entrevistados e os autores do tema.

Para Yin (2010), a entrevista, consiste em uma das maiores fontes de informação para o estudo de caso. Para o autor a entrevista é uma conversa guiada, mas não uma investigação estruturada, devendo, para o estudo de caso, ser fluida e não rígida.

Os dados secundários foram coletados através de pesquisa bibliográfica. Para Marconi e Lakatos (2009), a pesquisa bibliográfica é um apanhado teórico geral sobre o tema, capaz de revelar informações atuais e relevantes para o estudo.

3.4 Técnica de análise dos dados

Para este estudo os dados foram avaliados com base na análise de conteúdo, em que busca-se, inicialmente transcrever as gravações, fazendo-se a limpeza de vícios de linguagem sem afetar o conteúdo das respostas. Em seguida fez-se a análise de conteúdo observando as percepções dos Entrevistados, após foi realizado a aproximação ou distanciamento de

pensamentos entre os Entrevistados e fez-se a relação destes pensamentos com as percepções dos autores utilizados na fundamentação teórica.

A análise dos dados deste estudo, foi baseada no método de análise do conteúdo de Bardin (2011). Segundo a autora, essa técnica está estruturada da seguinte forma: (a) pré-análise; (b) exploração do material; (c) tratamento dos resultados e interpretações.

A fase de pré-análise é a fase da organização propriamente dita, possui as seguintes subfases descritas por Bardin (2011): a escolha dos documentos; formulação de hipóteses e dos objetivos; referenciação dos índices e a elaboração de indicadores que possibilitem a interpretação final.

A fase de exploração do material consiste na codificação, decomposição ou enumeração em função de regras previamente formuladas, dos documentos consultados e material coletado. Na fase do tratamento dos resultados obtidos e interpretação, ocorre a ligação dos resultados obtidos ao escopo teórico, permitindo a obtenção de conclusões sobre a pesquisa (BARDIN, 2011).

Demonstrado os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa, a seguir será apresentada a organização objeto deste estudo.

4 HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO.

Neste capítulo é apresentada a organização objeto deste estudo, bem como, as peculiaridades, desta, necessárias para a compreensão do mesmo.

4.1 A UNIPAMPA

A Fundação Universidade Federal do Pampa é resultado da reivindicação da comunidade da metade Sul do Estado do RS. O atendimento a esse pleito foi anunciado no dia 27 de julho de 2005, em ato público realizado na cidade de Bagé, com a presença do então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, onde foi anunciado um consócio para sua implantação (UNIPAMPA, 2013).

Em 22 de novembro de 2005, esse consócio foi firmado mediante a assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação, a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Federal de Pelotas (UFPel), sendo que, em setembro de 2006 tiveram início, nos campi vinculados à UFPel, as atividades acadêmicas (UNIPAMPA, 2013).

Em 16 de março de 2007, foi criada a Comissão de Implantação da UNIPAMPA, sendo que a Lei nº 11.640, de 11 de Janeiro de 2008, criou a UNIPAMPA com a finalidade de minimizar o processo de estagnação econômica da metade Sul do estado do RS, através do desenvolvimento regional, buscando ser um agente da definitiva incorporação da região ao mapa do desenvolvimento do Rio Grande do Sul (UNIPAMPA, 2016).

A UNIPAMPA, atualmente, possui 10 *campi*, 64 cursos de graduação, 02 doutorados, 11 mestrados e 28 especializações. Os *campi* estão localizados nas cidades evidenciadas na figura abaixo:

Figura 1: Localização dos *campi* UNIPAMPA.



Fonte: UNIPAMPA

A Universidade abrange as regiões, Sul, Campanha e Fronteira Oeste do RS e segundo seu estatuto tem por finalidade a promoção da educação superior e a produção de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico, integradas no ensino, na pesquisa e na extensão (UNIPAMPA, 2016).

Para atingir tal finalidade, entre outras coisas, a UNIPAMPA, realizará a extensão universitária, visando o desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico de sua área de abrangência, bem como do estado e do país (UNIPAMPA, 2016).

Apresentada a organização onde foi realizado o estudo, no próximo capítulo serão apresentados e discutidos os dados coletados.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Nesse capítulo são apresentados os dados coletados, bem como a visão de cada integrante da amostra, sobre o processo de compras na administração pública o Pregão Eletrônico SRP e sua utilização, nas compras da UNIPAMPA, comparando com o que dizem os autores sobre o tema e buscando atingir os objetivos propostos pelo estudo.

Os Entrevistados, tiveram seus nomes mantidos em sigilo sendo caracterizados por números de 1 à 5. As questões foram elaboradas com base no conteúdo exposto no referencial teórico deste estudo e estão divididos em três blocos, a saber: Processo de aquisições em órgãos públicos, Pregão Eletrônico SRP e Processo de compras na UNIPAMPA.

5.1 PROCESSO DE AQUISIÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

O processo de aquisição de materiais e serviços, por órgãos da Administração pública, vem evoluindo ano a ano, sendo que um dos primeiros passos nessa evolução foi a obrigatoriedade de licitar definida pela CF/88. Essa evolução foi ainda maior com a publicação da lei 8666/96, com a criação das regras gerais para licitações e contratos.

Esse processo buscou padronizar os procedimentos administrativos a serem executados por todos os órgãos da Administração Pública, buscando maximizar a eficiência na utilização dos recursos a economicidade bem como a diminuição de fraudes nesses processos.

Nessa busca pela evolução constante dos processos de aquisição, surgiram mais ferramentas, que aumentaram a efetividade dos procedimentos, tais como o Pregão e sua forma Eletrônica, além de uma alteração e melhoria na legislação do Sistema de Registro de Preços.

Nesse contexto, sobre o processo de compras públicas, no Brasil, os Entrevistados entendem que a legislação que rege os processos de aquisição dos órgãos públicos, é bem estruturada e, se utilizada da forma como foi pensada, traz boas possibilidades para Administração, com algumas ressalvas.

O Entrevistado 2 relata que, na sua opinião, a lei 8666/93, foi um grande avanço na Administração Pública Brasileira, pois antes os agentes públicos ficavam a bel prazer sendo que essa lei veio para maximizar a eficiência, escolher a proposta mais vantajosa, além de tudo, ainda, gera uma padronização de processos. A lei é fantástica no sentido de acabou a festa e a farra com o dinheiro público, ainda que eles ainda existam, porém em menor quantidade.

Corroborando com essa opinião a ENAP (2013), entende que a evolução da legislação de licitações a transformou em um instrumento que possibilita a participação de todos os interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, isto é, aquela que atenda todas as regras impostas no instrumento convocatório, que observa os princípios da legalidade, da impessoalidade e do julgamento objetivo e, ainda, ofereça o melhor preço para a Administração Pública.

O Entrevistado 5, também entende que a legislação regulamentar do processo de compras públicas é eficiente. Segundo ele, a mesma está estruturada desta forma para que traga economicidade e eficiência, a questão é a utilização adequada da legislação pra que seja feito o processo adequado de compras seja na definição do objeto e suas características, bem como a utilização dos procedimentos necessários para que seja feita uma boa compra.

Porém, o Entrevistado 4, concorda que o processo pode ser eficiente, mas traz contrapontos no seu relato, como segue:

Sim e Não – Sim porque o pregão eletrônico, por exemplo, racionalizou as compras públicas, invertendo as fases da licitação e propiciando maior agilidade nos processos, com utilização do sistema de compras governamentais (SIASNET). O sistema ainda possibilita que órgãos peguem carona nas Intenções de Registro de Preços, quando a licitação for no sistema de Registro de Preços. Não - porque nem sempre o resultado é o melhor, em função de que as aquisições por pregão eletrônico são do tipo menor preço e em muitos casos o melhor seria uma licitação que contemple melhor técnica e preço, mas isso é um problema na escolha do tipo e de modalidade de licitação. Os maiores problemas nos processos licitatórios estão na descrição dos bens ou serviços que serão adquiridos e no recebimento e fiscalização do que está sendo entregue. A legislação de compras públicas é extensa e complexa, mas é necessária para coibir práticas nocivas de ambos os lados. A desburocratização nos processos de compra seria muito bem vinda, porém os mecanismos de controle deveriam ser mais eficientes para compensar uma legislação mais flexível que possibilitasse procedimentos mais eficientes.

Nesse sentido, o Entrevistado 1, no seu relato, também cita que o processo de compras e suas regras podem engessar um pouco o processo, trazendo demora em alguns procedimentos, assim como a maioria das leis.

Essa visão vai de encontro com Assis (2015), que relata que a Lei 8.666/1993 possui diversos problemas, que causam rigorismo e ineficiência nas contratações, porém durante sua vigência ela vem sofrendo muitos remendos e, além disso, houve a criação de normas que atuaram e atuam paralelamente a ela, e que visaram corrigir suas limitações.

Na busca por uma melhor aquisição, a utilização do critério “menor preço” para o julgamento das propostas, muitas vezes é questionada por diversos autores pelo fato de, na visão destes, não conseguir atingir o objetivo de selecionar a melhor proposta e sim a proposta mais econômica.

Nesse ponto, o Entrevistado 1, acha que o “menor preço” é o melhor critério para seleção da proposta mais vantajosa, desde que o agente requisitante dos produtos ou serviços, que é a pessoa responsável pela descrição dos itens a serem comprados, faça uma descrição clara e precisa do que pretende adquirir, não deixando margem para interpretações duvidosas, se consegue comprar bons produtos, com bons preços.

A descrição correta do objeto é tratada por Martins (2015), como uma importante ferramenta para evitar problemas futuros na licitação. Na visão dele é primordial para definir o desenvolvimento de todo o processo de compras, sendo que a especificação deve prever todas as características necessárias (sem haver direcionamento para fornecedor), quantidade, condição de transporte, armazenamento, garantia, prazo de entrega, instalação, assistência técnica.

O relato do Entrevistado 5, também vai de encontro com esse pensamento, para ele o critério de julgamento das propostas do tipo “menor preço”, pode ser eficiente, porém é necessária uma boa descrição e também uma boa pesquisa de preços.

Tal percepção é corroborada por Mello (2012) que relata que é importante ressaltar, que, não raramente, o menor preço não será a proposta com valor mais baixo, uma vez que no Edital devem conter critérios de avaliação da qualidade dos materiais e serviços, que servirão de complemento para avaliação da proposta de menor preço.

Já o Entrevistado 2, entende que nem sempre o critério de “menor preço” é o melhor a ser utilizado. Segundo ele, “a questão financeira é importante, mas as vezes as empresas

entregam produtos de baixa qualidade, porque não tem como descrever todos os detalhes do item a ser adquirido”.

Contudo, sobre essa visão, Nogueira (2015) revela que tem-se divulgado que a Lei das Licitações obriga a Administração a comprar produtos de baixa qualidade, por a mesma ter estabelecido, como regra geral, o critério de julgamento de menor preço, porém isso é um equívoco e dá-se por três motivos: a ausência de treinamento, o equívoco de que comprar pelo menor preço obriga a aceitar qualquer produto e a errada compreensão de decisões de órgãos de controle.

5.2 PREGÃO ELETRÔNICO SRP

O Pregão foi criado com a Lei 10520/2002 sendo que logo após foi estabelecido sua forma eletrônica com o Decreto 5450/2005. Essa nova modalidade de licitação teve como objetivo dar celeridade ao processo, invertendo as fases da licitação, redução de custos com pessoal, ampliação da concorrência e conseqüentemente uma redução do preço dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

Essa nova modalidade aumenta seus benefícios com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), tais como maior rapidez entre o pedido e o recebimento do material, diminuição do número de licitações, visto que possibilita a utilização das modalidades participante e não participante, diminuição dos estoques, compra parcelada, entre outras.

Sobre o Pregão Eletrônico SRP, os Entrevistados se mostraram satisfeitos com a sua utilização, tecendo elogios e destacando diversas vantagens da sua utilização. Nesse sentido, o Entrevistado 2, relata que a sua utilização é um grande avanço, pois, segundo ele a empresa pode estar sediada no Rio de Janeiro- RJ e estar participando de uma licitação em Santana do Livramento-RS, por exemplo, e o universo da consulta pública fica mais amplo, traz mais concorrência, o processo em si é fantástico.

O fato do Pregão Eletrônico SRP, aumentar o universo da consulta pública avança na busca pela transparência. Souza (2011), afirma que a transparência no pregão na sua forma eletrônica, se deve ao fato da população poder acompanhar o desenvolvimento do processo

através da internet onde todos os dados da licitação ficam disponíveis nos sites gerenciadores dos sistemas de disputa.

Para o Entrevistado 5, o Pregão Eletrônico SRP traz, maior possibilidade de participação gerando uma maior disputa e assim diminuição no preço do produto a ser adquirido economia, e também as empresas não tem contato umas com as outras, gerando menor possibilidade de fraude e maior transparência, facilita também a auditoria.

Esta percepção, também, é compartilhada por Ferreira; Medina e Reis (2014), que identifica como uma vantagem possível de se identificar com a utilização do Pregão Eletrônico é a transparência devido à informatização do procedimento.

O Entrevistado 1, no seu relato cita o SRP, como uma importante ferramenta em períodos de incerteza de recebimento de recursos, pois propicia a realização da licitação sem necessidade de dotação orçamentária, além de com preços registrados há maior agilidade no processo de compras, como segue:

O Sistema de Registro de Preços tem muitas vantagens, uma delas é quando a Administração pretende comprar materiais de uso comum como material de expediente, por exemplo, e não tem como precisar a quantidade a ser usada ao longo do ano, nesse caso, ter preços registrados em ata para esses produtos facilita a compra conforme a necessidade do órgão, respeitando também a sua disponibilidade orçamentária, haja vista que, para realização de SRP a Administração não precisa dispor de orçamento total para contratação, no ato de realização da licitação.

Tal percepção vai de encontro com o Veiga (2015) que entende que o Registro de Preços possibilita a criação de “folgas”, nos quantitativos estimados pelos órgãos públicos, “folgas” que são primordiais em períodos de incerteza, onde não se tem certeza da quantidade de recursos a serem descentralizados.

Nessa mesma linha o Entrevistado 3 identifica que a vantagem principal do Pregão Eletrônico SRP é manter um registro com os itens de maior uso da instituição, disponíveis para serem empenhados sempre que necessário, possibilitando então maior rapidez do pedido até o recebimento do material.

Para o Entrevistado 4, o SRP é um sistema que possibilita o registro de preços de bens para aquisição parcelada. Segundo ele, esse, tem sido muito utilizado como forma de planejamento de compras, pois não necessita de disponibilidade de orçamento para ser realizado.

Essa visão, dos dois últimos Entrevistados, vai de encontro com o que relata Jacoby Fernandes (2015), que cita a desnecessidade de dotação orçamentária, atendimento as demandas imprevisíveis e tempo recorde de aquisição como algumas das diversas vantagens oriundas da utilização do SRP.

Porém a utilização do Pregão Eletrônico SRP, segundo os integrantes da amostra, também traz algumas desvantagens ou algumas falhas derivadas dos seus procedimentos. Nessa linha o Entrevistado 1, entende que o problema não está no sistema, mas porém nas licitantes, que registram lances baixos e depois não conseguem cumprir.

Esse problema também foi relatado pelo Entrevistado 2 que fala que há empresas que participam das licitações e não tem capacidade suficiente de pessoal e recursos para entregar todo o material.

Na mesma linha, o Entrevistado 5, relata que o principal problema da utilização do Pregão eletrônico SRP é que em função de que qualquer empresa do País participe, pode gerar problemas na entrega em função da distância e esse problema também pode ocorrer com a solicitação da amostra.

Tal percepção vai de encontro com a visão de Junior e Olave (2013), que entende que o Pregão Eletrônico possui diversas vantagens, porém, o uso dessa ferramenta de compra pode ter pontos negativos por possibilitar que fornecedores despreparados e aqueles com conduta negativa participem do processo licitatório, além de propiciar o excesso de burocracia presente nos procedimentos da licitação, que compromete a agilidade inerente ao Pregão Eletrônico.

Outra desvantagem foi citada pelo Entrevistado 4, que na sua visão outro fator negativo é o desinteresse das empresas em registrar preços, uma vez que o valor deve ser mantido pelo tempo do SRP (1 ano) e com a garantia de entrega quando for solicitado através do empenho.

Esta visão foi corroborada pelo Entrevistado 3, que relata que um ponto que por vezes torna-se problemático na aquisição via pregão eletrônico SRP é a dificuldade que alguns fornecedores enfrentam em manter os preços definidos no momento da homologação, a ata tem validade de um ano e os preços devem ser mantidos por este período.

Porém, esta visão relata falta de conhecimento, tanto por parte do Entrevistado, como por parte das empresas, pois segundo o Decreto 7892/2013 os preços registrados poderão ser revistos, desde que motivadamente, como segue:

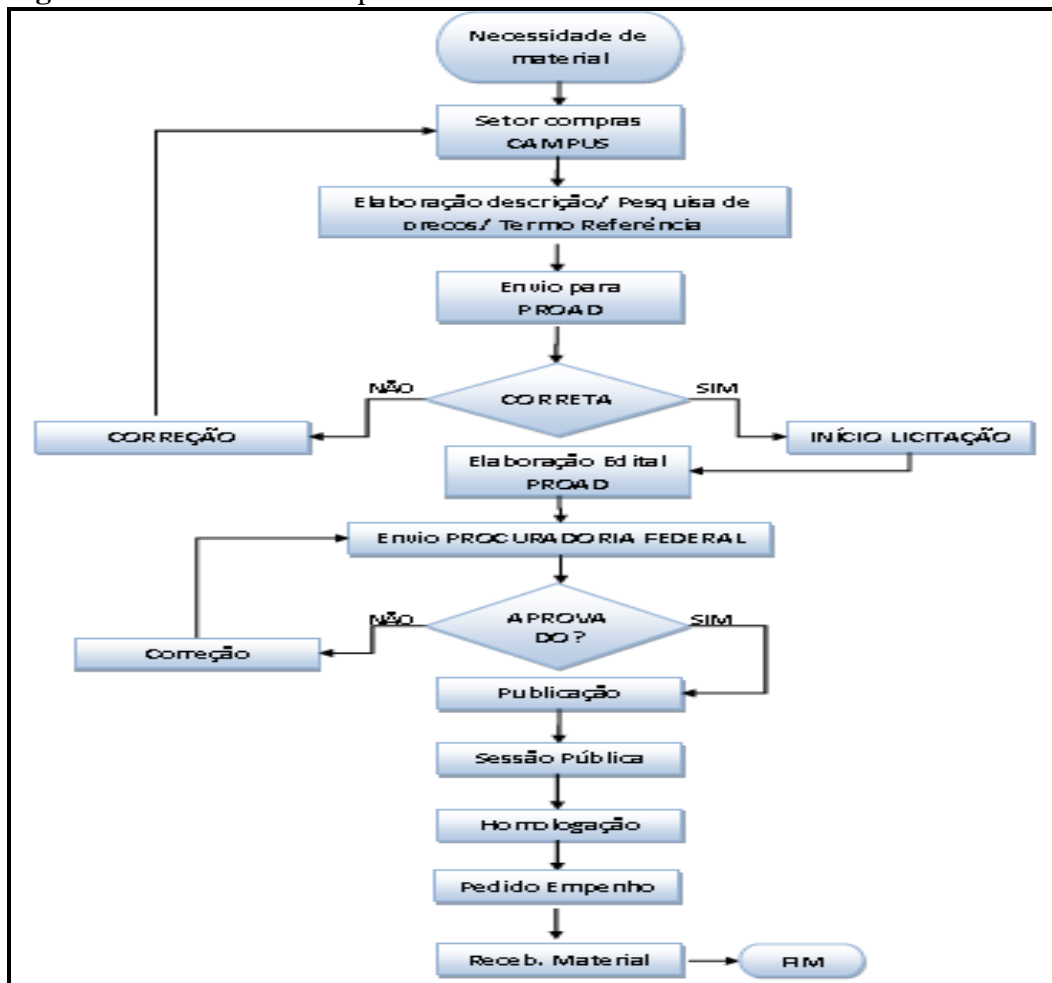
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Sendo assim, esse argumento não é verdadeiro, pois se os preços sofrem alterações por motivos supervenientes alterando as condições de mercado, a licitante poderá solicitar o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços assinada pela mesma.

5.3 PROCESSO DE AQUISIÇÕES NA UNIPAMPA

A UNIPAMPA, no ano de 2016, realizou, até o mês de Setembro, 74 (setenta e quatro) licitações, todas sendo na modalidade de Pregão Eletrônico, sendo que 72 %, ou seja, 59 processos são Sistema de Registro de Preços, cabendo ressaltar que estes representam a maioria dos processos e outras 19 licitações, 20, 27%, são tradicionais, representando a minoria dos mesmos.

O processo de compras, na UNIPAMPA é centralizado, sendo que as licitações são realizadas na Divisão de Pregões, na Pró-Reitoria de Administração (PROAD), localizada em Bagé-RS e estão estruturadas de acordo com o fluxograma abaixo:

Figura 2: Processo de compras UNIPAMPA.

Fonte: Elaborado pelo autor

No processo de compras, cada um dos dez *campi* levanta sua demanda interna fazendo pesquisa de preços, justificativa da aquisição, termo de referência gerando um pedido de compras, sendo que após isso, esses documentos são enviados à Pró-reitoria de Administração. Nesse setor são agrupados os pedidos de todos os *campi*, por natureza de despesa e montados processos de compras, que autorizados pelo Ordenador de Despesas, são remetidos à Divisão de Pregões, onde é elaborado o edital de pregão eletrônico SRP ou não.

Esse procedimento obedece a um calendário estipulado pela PROAD, de acordo com as naturezas de despesas dos materiais a serem adquiridos da seguinte forma:

a) Materiais de Consumo:

Processamento de Pedidos na Unidade (etapa Unidade): 04/01/2016 a 31/03/2016

Processamento de Pedidos na PROAD (etapa PROAD): 01/04/2016 a 30/04/2016

b) Materiais Permanentes:

Processamento de Pedidos na Unidade (etapa Unidade): 02/05/2016 a 31/07/2016

Processamento de Pedidos na PROAD (etapa PROAD): 01/08/2016 a 31/08/2016

Segundo o Entrevistado 1, esse calendário foi elaborado através de sugestões dos diversos campi e, de acordo com ele, sempre que surge um pedido fora do calendário, analisado sua urgência, esse será atendido.

Após a elaboração, o edital é submetido à apreciação da Procuradoria Federal, que aprovará ou solicitará correções no edital e o devolverá à Divisão de Pregões, que providenciará correções se necessário.

Corrigido, o edital é publicado no módulo divulgação de compras, do portal de compras do Governo Federal, denominado comprasnet, no Diário Oficial da União (DOU), em Jornal de grande circulação e na página da UNIPAMPA, para que o certame tenha ampla divulgação, sendo que o prazo de divulgação será, sempre, de, no mínimo, 8(oito) dias úteis.

O prazo de publicidade do edital utilizado pela UNIPAMPA, está de acordo com a percepção de Mello (2012), que relata que o prazo mínimo de divulgação do edital é de 8(oito) dias úteis, contados da data da última publicação, para a modalidade de Pregão.

Na data agendada no edital, o pregoeiro, designado por portaria, abrirá a sessão de lances do pregão eletrônico e fará os demais procedimentos, até a homologação do resultado da licitação, pelo Ordenador de despesas. Com os preços registrados o campus solicitante faz um pedido de empenho e envia à pró-reitoria de Administração, o mesmo é feito pela Divisão de Compras e enviado novamente ao campus requisitante, para que este entre em contato com o fornecedor, envie o empenho e receba o material.

Nesse processo, o Entrevistado 2, relata que, por passar por várias sessões e autorizações, a requisição, demora para chegar a sessão de compras na PROAD, o que traz demora no processo, além de muitas vezes, a requisição “voltar”, da mesma, para pequenas correções, trazendo ainda mais desperdício de recursos. Ainda segundo o mesmo, no processo de compras com Pregão Eletrônico SRP, outro grande problema e o qual se deve ter cuidado é com empresas aventureiras que participam do pregão e depois não honram com o compromisso de entrega dos itens.

Esse mesmo problema foi levantado pelo Entrevistado 1, que relatou que:

Às vezes enfrentamos problemas com empresas “aventureiras”, que participam do pregão, registram bons lances, sagram-se vencedoras de alguns itens, e, depois de decorrido algum tempo, a universidade emite notas de empenho (compromisso de compra) e a empresa alega que não pode entregar, pois já não pode honrar com o preço que ofertou, nesse caso gera um transtorno e retrabalho, pois temos que fazer vários procedimentos administrativos, como estornar a nota de empenho, reverter a homologação do(s) item(ns) e convocar a segunda colocada para saber se tem interesse em fornecer o item não entregue pela primeira.

Esse fato pode ser entendido de duas formas: a primeira é que falta capacitação para empresas sobre participação em licitação, sendo que há uma dificuldade para elaboração correta da planilha de custos, fazendo com que licitantes enviem propostas que não poderão cumprir. Outro ponto que pode levar esta ocorrência é a grave crise financeira que o País atravessa, com atrasos para pagamentos, levando as empresas a perderem capital de giro e muitas a falência.

Porém, para Ferreira; Medina; Reis (2014), a ineficiência de entrega é amenizada quando o contrato permite subcontractações de ME e EPP até um percentual máximo de 30% do total licitado, conforme o inciso II do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/06. Para ele outra forma de amenizar esse problema é apresentar penalidades mais severas por atrasos nas entregas ou inexecução do contrato, eliminando empresas problemáticas do mercado.

Nesse sentido, o Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e micro empresas (SEBRAE), verificando essas dificuldades, principalmente das pequenas empresas, lançou em 2014, uma cartilha denominada “PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO”, objetivando apresentar o processo licitatório, a utilização das modalidades e os benefícios que devem ser dispensados as ME e EPPs, bem como dando orientação às empresas sobre a análise das licitações antes da participação.

Outra dificuldade do processo, que foi levantada pelos Entrevistados 3 e 4, é a busca de cotações para a formação do preço de referência, que muitas vezes torna-se difícil e não possível durante os prazos solicitados.

Esse fato pode ser um grave problema no processo de compras da UNIPAMPA. Para Oliveira (2013), a má realização do orçamento, sendo de qualidade ou de quantidade inferior, pode determinar o insucesso da licitação, pois são os orçamentos detalhados que permitirão a verificação da exequibilidade das propostas apresentadas.

Contudo, a realização de orçamentos está mais eficiente, pois com a Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, do MPOG, alterada pela Instrução Normativa nº 07 de 29 de Agosto de 2014, do mesmo órgão, a pesquisa de preços, preferencialmente, será realizada no portal de compras governamentais, sendo aceito, nessa condição, apenas 1(um) orçamento.

Outro ponto, perceptível no processo de compras da UNIPAMPA, foi que a maioria dos integrantes dos setores de compras, tem pouco tempo no setor e de órgão público. Segundo o Entrevistado 1, os concursados na Universidade, normalmente fogem do setor de compras, onde esse acaba sendo ocupado pelos mais novos de “casa” e tem muita rotatividade, pois segundo ele tal setor exige grande conhecimento e aperfeiçoamento constante, além de muita responsabilidade e alta carga de trabalho.

Tal percepção vai de encontro com Martins (2015), para ele os funcionários de uma IFES que iniciam nas compras, normalmente, são novos na Instituição, sem identidade institucional, com desconhecimento da cultura do IFES, da legislação e dos fluxos internos dos processos, ocasionando em várias situações a rotatividade de servidores nessa área.

A utilização do Pregão Eletrônico SRP, traz, a possibilidade da utilização de ferramentas como a Intenção de Registro de Preços (IRP), para a divulgação e participação de outras unidades da Administração pública Federal, no certame, além da possibilidade da “carona”.

Sobre a utilização dessas duas ferramentas importantes do SRP, na UNIPAMPA, os Entrevistados demonstraram pouco conhecimento sobre o assunto, mostrando que essas funcionalidades são pouco utilizadas pela, mesma. O Entrevistado 1, relatou que a Universidade tem IRP disponibilizada para adesão de outros órgãos e que essa é uma forma de colaboração entre órgãos públicos que gera economia para todos os envolvidos. Sobre as “caronas”, o mesmo, disse que a mesma passou a ser autorizada para os órgãos interessados, porém a universidade não utiliza essa modalidade de compra.

O Entrevistado 2, relatou que a compra para “carona” não é utilizada no campus, por não saber como, ainda segundo ele, não há um incentivo da universidade, para tal e a UNIPAMPA não aceita carona de outros órgãos.

Na mesma linha, para o Entrevistado 4, nos *campi* não são realizados processos de adesão na origem, ou seja, nas IRPs e segundo ele as “caronas” são processos

desaconselhados em função de que os cuidados para adesão justificam a realização de um processo próprio.

Nesse sentido, ficou claro que a UNIPAMPA, não utiliza de forma correta a Intenção de Registro de Preços, para adesão como órgão participantes de outros órgãos, bem como das “caronas”, sendo este um fator negativo no processo de compras na Universidade, pois de acordo com Filho; et al (2012), a figura da carona é interessante para as universidades, no sentido em que agilizam os certames licitatórios, diminuindo custos operacionais.

O Pregão Eletrônico SRP, também possibilita a participação de ME e EPPs, sendo esta uma grande possibilidade de desenvolvimento local, indo de encontro com uma das finalidades da UNIPAMPA.

Segundo o Entrevistado 1, os editais da UNIPAMPA, sempre preveem os benefícios da LC 123/20006, alterada pela LC 147/2014 e também do Decreto 8.538/2015, ou seja, concedem benefícios à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ainda segundo este, apesar dos editais da Universidade preverem benefícios a participação de ME e EPP, o número de empresas locais que participam de licitações é baixo, apesar de essa participação vir aumentando. Essa visão foi relatada por todos os Entrevistados, sendo que segundo o Entrevistado 2, no seu campus de atuação, foram recebidos 6(seis) empenhos, sendo que desses, nenhum tinha como beneficiária empresa localizada na região de atuação da UNIPAMPA.

A percepção de pouca participação de empresas locais nas compras públicas, da Universidade, vai de encontro com Ferreira (2011), que relata que no ano de 2011, apenas 7% dos empenhos realizados pela UNIPAMPA, eram para fornecedores, cujas empresas estavam instaladas na região de atuação da mesma, mesmo com as licitações prevendo benefícios para ME e EPP.

O processo de compras na UNIPAMPA, da forma como está estruturado possui alta complexidade e dificuldade, pois os itens adquiridos variam muito em cada campus, tendo como objetos de certames, desde equipamentos para as ciências da saúde até equipamentos para a área de Tecnologia da Informação, realizados pelos mesmos pregoeiros.

Esse problema, além de outros, tem levantado questionamentos da comunidade acadêmica, acerca da possibilidade de descentralização administrativa e financeira dos *campi*,

possibilitando cada unidade licitar seus próprios equipamentos e fazer suas próprias aquisições.

Sobre esse tema, os Entrevistados 1, 2 e 4, entendem que uma descentralização administrativa, iria melhorar a eficiência das compras, haja vista que haveria uma menor burocracia para a realização dos processos.

Na visão do Entrevistado 1, essa melhoria pode ocorrer, pois atualmente existem apenas dois pregoeiros, habilitados, na PROAD, sendo que a demanda de pregões é muito grande. Porém a mesma ressalta que para que isso ocorra será necessário, além de uma mudança estrutural, capacitação de pessoal e que neste momento isso seria difícil, pois passa-se por restrição orçamentária.

O Entrevistado 4, também vê como positiva a descentralização, porém para ele não é simples realizá-la, uma vez que os campi teriam que ter estruturas físicas, tecnológicas e de pessoal para executar os processos.

Esta percepção vai na mesma linha de Campos (2013), para ele a descentralização busca a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade às contratações públicas, dando maior celeridade aos processos de aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários a universidade. Ainda segundo o autor, a centralização das compras faz com que haja extrapolação de prazos, e muitos retrabalhos, causando desperdícios de tempo e recursos.

Já para o Entrevistado 3, o tema é complexo e controverso, que requer uma análise muito profunda da situação estrutural e econômico-financeira da Universidade, sendo que no cenário atual entendemos que as compras devem seguir centralizadas, mesmo levando em consideração as peculiaridades de todos os campi, percebemos que existe convergência em muitos dos itens pelos diversos *campi*.

Após a discussão dos dados, no próximo capítulo, serão apresentadas as considerações finais do estudo e suas conclusões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no objetivo geral desse estudo, que foi de identificar como se dá a utilização do pregão eletrônico SRP, no processo de compras na Universidade Federal do Pampa e na análise dos dados coletados, verificou-se que o processo de compras da universidade, apesar de vir em evolução, possui muitos pontos com possibilidades de melhoria.

Acerca da legislação de compras públicas no Brasil, ficou claro que a legislação atual proporciona que o processo seja feito de forma a propiciar economicidade e eficiência, sendo que a utilização do menor preço como critério de julgamento, para compras de bens comuns, desde que sejam realizados corretamente os procedimentos de descrição, de orçamento estimativo e de elaboração das condições de aceitação das propostas, possibilitam sim a escolha da melhor proposta.

O Pregão Eletrônico SRP, nas compras públicas da UNIPAMPA, teve como vantagens da sua utilização são a disponibilização do registro de preços de itens frequentes, possibilitando maior rapidez, entre o pedido e o recebimento do material, maior concorrência gerando preços mais baixos, além da transparência possibilitada pela facilidade da consulta pública ao certame.

Também foram levantadas, algumas desvantagens da sua utilização, a principal foi à participação de empresas despreparadas e de qualquer lugar do País, que não tem capacidade de fornecimento dos materiais licitados, o que gera transtornos à Administração, além da alta capacitação necessária dos seus utilizadores e dificuldade de fornecedores, manterem os preços durante a vigência da ata.

O processo de compras através da utilização do pregão eletrônico SRP, na UNIPAMPA, apresentou-se de uma forma engessada e lenta, pois da forma centralizada como se encontra a administração da universidade, o pedido de material de cada campus passa por muitos setores e autorizações, fazendo com que ocorra uma demora muito grande para o recebimento dos itens solicitados, superando, muitas vezes seis meses.

O principal problema que se verificou neste processo foi a participação de empresas que não possuem capacidade suficiente para o fornecimento dos itens registrados em ata SRP, no certame, sendo que posteriormente, essas licitantes, não entregam o material empenhado

gerando processos administrativos, além da demora ou muitas vezes não recebimento dos produtos, prejudicando assim a atividade de ensino.

Com relação à utilização dos benefícios trazidos pelo Pregão Eletrônico SRP, tais como a participação nas IRPs de outros órgãos públicos, ou compra através da modalidade não participante a “carona”, verificou-se o baixo conhecimento dos Entrevistados sobre o tema. A UNIPAMPA, não participa de pregões de outras unidades, além de não utilizar a ferramenta da “carona”, sendo que passou a autorizar a adesão de seus processos a outros órgãos públicos recentemente.

Esse fato traz preocupação, pois a universidade, bem como o País, passa por restrições orçamentárias e a utilização dessas ferramentas poderia acarretar na redução do número de licitações, com menores gastos com pessoal e recursos com publicações, aumentando a eficiência da administração.

Outro ponto em que as compras da UNIPAMPA, deixam a desejar é a baixa participação de pequenas empresas locais, apesar dos editais preverem os benefícios obrigatórios pelos dispositivos legais, o que evidencia que não se está atingindo o objetivo de desenvolvimento local através das compras públicas, objetivo máster da universidade.

O processo de compras na UNIPAMPA, atualmente, é centralizado na PROAD, que realiza as licitações para todos os *campi*, sendo que esse processo, da forma como se apresenta é lento. A possibilidade de descentralização das compras se mostra benéfica a universidade e possibilitaria a eliminação de algumas etapas do processo, principalmente na compra de itens de uso específico de um determinado campus, porém, para tal é necessário a organização de um cronograma de licitações a ser executado.

Com esse cronograma e a utilização do Pregão Eletrônico SRP, as licitações com itens de utilização comum, poderão ser feitas por apenas um campus, com a participação dos demais. A possibilidade de cada campus gerir seus recursos torna mais fácil a utilização da modalidade “carona”, gerando redução do número de licitações e conseqüentemente nos custos de pessoal, material e financeiro com a diminuição das publicações.

Por exemplo, o IFSUL, campus Santana do Livramento, possui preços registrados de material de expediente e surge a necessidade de aquisição de papel A4, para a UNIPAMPA campus Bagé, em vez dessa realizar uma nova licitação poder-se-ia solicitar a autorização do

IFSUL para aquisição desse item como Unidade Gestora Não Participante. Dessa forma o material seria comprado de forma mais rápida econômica e eficiente.

Após essas considerações, conclui-se que a UNIPAMPA, não está utilizando todas as possibilidades e ferramentas do Pregão Eletrônico SRP, sendo que após este estudo verificou-se alguns pontos de melhoria que podem ser realizados no processo de compras através da utilização do pregão eletrônico SRP, na UNIPAMPA, destacando-se o seguinte:

a) Maior utilização das modalidades, participante e não participante “caronas”, nas compras da UNIPAMPA, realizando maior integração com outras IFES, afim de diminuir custos dos processos e agilizar a aquisição.

b) Realização de treinamentos com todos os integrantes dos setores de compras, dos *campi* da UNIPAMPA, em conjunto, para nivelamento do conhecimento sobre todos os processos da licitação através do Pregão eletrônico SRP e aperfeiçoamento de todo o pessoal envolvido no processo de compras;

c) Realização de um projeto de extensão, pelos cursos de Administração ou de Gestão pública, com a finalidade de capacitação dos pequenos empresários da região, sobre todas as fases e procedimentos da participação em licitações, visando aumentar a participação de pequenas empresas nos certames e assim promover o desenvolvimento regional

d) Incentivar a elaboração de estudos específicos acerca dos impactos que uma descentralização administrativa traria, não só para, as compras públicas, bem como para toda a UNIPAMPA.

Esses pontos de melhoria são de fácil implantação e buscam dar mais sustentação a gestão de compras da Universidade, buscando maior eficiência e economicidade. Tais procedimentos, além de tudo, irão ajudar a UNIPAMPA na busca pelo desenvolvimento local e regional, um dos objetivos da mesma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Sabrina Azevedo Ferreira. Modernização da burocracia das compras públicas: **sistema de registro de preços em uma Instituição Federal de Ensino Superior**. UFLA. Lavras. 2015.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de Direito Administrativo**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70. 2011

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Brasília: Diário Oficial da União. 1988.

_____. Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União. 1993.

_____. Decreto Lei nº 5450, de 31 de Maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**. Brasília: Diário Oficial da União. 2013.

_____. Decreto Lei nº 7892, de 23 de janeiro de 2013. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Brasília: Diário Oficial da União. 2013.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª Ed. São Paulo. Atlas. 2013.

CAMPOS, Suamir Jorge de Azevedo. **Compras Públicas: Estudo de caso da Universidade de Brasília**. UNB. Brasília. 2013.

CORDEIRO, Caio Barros. Surgimento e evolução do Sistema de Registro de Preços no Brasil e as críticas da doutrina e da jurisprudência do tribunal de contas da União ao Dec. 3931/2001, A necessidade de nova regulamentação. **Análise da Lei 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7892/13 e de outros atos normativos**. p. 15 à p. 35. Belo Horizonte. Fórum. 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 26ª Ed. São Paulo. Atlas. 2013.

ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. **Legislação Aplicada à Logística de Suprimentos Lei nº 8.666/93, pregão e registro de preços**. Brasília- DF. 2014.

FARIAS, Ronaldo Silveira; XISTO, Luzinaldo Santos. **O Sistema de Registro de Preços (SRP) na visão dos autores brasileiros.** Revista eletrônica da FANESE – Vol. 4 – nº 1, Setembro, 2015. Aracaju. 2015.

FERREIRA, Evelton Machado. Desenvolvimento e capacitação de fornecedores para a Universidade Federal do Pampa- UNIPAMPA. UFRGS. Porto Alegre-RS. 2011.

FERREIRA, Marco Aurélio Marques; MEDINA, Silvana Aparecida; REIS, Anderson de Oliveira. **Pregão Eletrônico e Eficiência nos Gastos Públicos Municipais.** Universidade Federal de Viçosa. Viçosa. 2014.

FILHO, Jair Napoleão; SILVA, Júlio Eduardo Ornelas MELO; Pedro Antônio de; COSTA, Alexandre Marino. **Reflexões da figura de carona no sistema de registro de preços das Universidades Públicas Federais,** Revista Universitas Gestão e TI, v 2, nº 2. 2012.

FORTINI, Cristina; ROMANELLI, Fernanda Piaginni. Aspectos gerais, a Intenção para Registro de Preços (IRP) e considerações sobre os órgãos envolvidos. **Análise da Lei 8.666/93 e do Decreto Federal nº 7892/13 e de outros atos normativos.** p. 37 à p. 53. Belo Horizonte. Fórum. 2014.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5ª Ed. São Paulo. Atlas. 2010.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico.** 6ª Ed. Belo Horizonte. Fórum. 2015.

JUNIOR, Jerinaldo Domingos dos Santos; OLAVE, Maria Elena León; **Gestão de Compras em Órgãos Públicos: O Uso do Pregão Eletrônico no Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe;** XXXVII Encontro da ANPAD, Rio de Janeiro- RJ; 2013.

MARÇAL, Justen Filho. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 14ª Ed. São Paulo. Dialética. 2010.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 6ª Ed. São Paulo. Atlas. 2009.

MARTINS, Walquiria. **A gestão de compras do instituto federal de educação, ciência e tecnologia de santa catarina (IFSC):** uma relação com a expansão da rede federal de educação profissional e tecnológica. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo.** 29ª Ed. São Paulo. Malheiro Editores. 2012.

MONIZE, Ramos do Nascimento. **Compras públicas como instrumento de fomento: o caso da Universidade Federal de Goiás.** UFG. Goiás. 2014.

NASCIMENTO, José Laerte de Farias do. **O Pregão Eletrônico como ferramenta da eficiência na gestão pública.** Universidade Estadual da Paraíba. Campina Grande. 2014.

NASSA, Túlio Caminha. Registro de Preço- Considerações sobre o intuito e seu cabimento. **Revista da AGU.** p. 338 à 356, ANEXO IX. n° 26. BRASLIA. 2010.

NOGUEIRA, Luiz Henrique de Lacerda. **Eficiência Legal versus qualidade dos bens de consumo adquiridos dos processos licitatórios:** um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba (Campus de Patos - PB). UEPB. Patos-PB. 2015.

OLIVEIRA, Antônio Flávio de. **Licitações- cautela e boas práticas na elaboração de editais e termo de referência.** Fórum de contratação e Gestão Pública- FCGP. Ano 12. Nr 140. Belo Horizonte- MG. 2013

OLIVEIRA, Lillian Martins de. **Pregão Eletrônico:** Vantagens e desvantagens na gestão de compras governamentais. Universidade de Brasília. Brasília. 2009.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos** – 4ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo. MÉTODO. 2015.

SANTOS, Fernando Soares dos. **Financiamento público das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES:** Um Estudo Da Universidade De Brasília – UNB. Universidade Federal de Brasília. BRASÍLIA. 2013.

SILVA, Fábio Rigui da. **Compras através do Sistema de Registro de Preços em uma universidade multicampi.** Repositório da UFRGS. Porto Alegre. 2012.

SOUZA, Karine Daniele Byhain. **Pregão:** vantagens e desvantagens para a administração pública. Universidade Tecnológica Federal Do Paraná. Diretoria de pesquisa e pós-graduação especialização em gestão pública municipal. Curitiba. 2011.

TOLOSA FILHO, Benedito de. **Pregão uma nova modalidade de licitação,** 5ª Ed, Rio de Janeiro. Forense. 2012.

TRINDADE, Leandro Lopes. **Análise da Eficiência dos Processos de Compras Públicas:** Um Estudo de Caso na Universidade Federal de Itajubá. Universidade Federal de Itajubá. Itajubá. 2016.

UNIPAMPA. **A universidade.** Disponível em <<http://novoportal.unipampa.edu.br/novoportal/universidade>>. Acessado em 25 de Outubro de 2016, as 14:30.

UNIPAMPA. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2014 -2018** – Bagé- RS. 2013.

UNIPAMPA. **Mapa dos campi**. Disponível em <http://www.unipampa.edu.br/portal/images/campi_unipampa.png>. Acessado em 25 de Outubro de 2016, as 14:00.

VEIGA, Halisson Golffetto da. **Previsão de demanda em registro de preços**: Análise do departamento de gestão de restaurante da Universidade Federal do Espírito Santo. UFES. Espírito Santo. 2015.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso Planejamento e Métodos**. 4^a Ed. Porto Alegre. Bookman. 2010.

APÊNDICE A- FORMULÁRIO DE PESQUISA

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Este roteiro de entrevista tem como objetivo levantar dados para o estudo intitulado: “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): UMA ANÁLISE DA SUA UTILIZAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)”. O presente estudo tem a orientação do Prof. Sebastião Ailton da Rosa Cerqueira Adão. Sendo esta pesquisa um requisito parcial para aprovação na disciplina Cultura e Poder nas Organizações do Curso de Administração da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA. Ressalta-se que os dados aqui coletados são absolutamente sigilosos, não serão divulgadas quaisquer informações que levem à identificação dos informantes-chave.

I – IDENTIFICAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

- 1.1) Idade: _____ anos.
- 1.2) Sexo: a) Masculino b) Feminino
- 1.3) Função: _____
- 1.4) Quanto tempo na função: _____

II – QUESTÕES TEMÁTICAS

2.1 Processo de aquisições em órgãos públicos

2.1.1) Na sua visão, a legislação de compras públicas, no Brasil, propicia a realização de procedimentos que maximizem a economicidade e a eficiência?

2.1.2) Na sua percepção, o critério de julgamento “menor preço” é o melhor critério a ser utilizado para seleção da proposta mais vantajosa?

2.2 Pregão Eletrônico SRP

2.2.1) Na sua opinião, quais vantagens a utilização do Pregão Eletrônico SRP traz para as compras públicas?

2.2.2) Na sua percepção, qual é a modalidade de licitação mais utilizada na UNIPAMPA?

2.2.3) Na sua visão quais problemas têm-se para a utilização do Pregão Eletrônico SRP, nas compras públicas?

2.3 Processo de Compras na UNIPAMPA

2.3.1) Na sua opinião, como se dá o processo para a realização das compras públicas /licitações na UNIPAMPA (descrever o processo)?

2.3.2) Na sua visão, quais as principais dificuldades para a execução das compras públicas/licitações através da utilização do Pregão Eletrônico SRP na UNIPAMPA?

2.3.3) Na sua opinião o Sistema de Registro de Preços e suas possibilidades através da aquisição como Órgão Participante(IRP) e/ou como Órgão não participante(carona) é bem utilizado nas compras públicas da UNIPAMPA?

2.3.4) A UNIPAMPA, tem como um de seus objetivos institucionais o desenvolvimento local. Nas compras públicas a Lei complementar 123/06, estabelece tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e as empresas de pequeno porte com o objetivo, também, de desenvolvimento local, na sua opinião esse desenvolvimento tem sido alcançado, nas compras públicas da UNIPAMPA?

2.3.5) Devido à complexidade e diversidade dos itens a serem adquiridos em cada um dos *Campi*, em consequência de cursos em diversas áreas, desde ciências sociais até as ciências agrárias e considerando que as compras na UNIPAMPA, atualmente, são centralizadas, na sua opinião uma descentralização administrativa com cada *Campi* fazendo as suas licitações específicas e dividindo as demais de objetos similares, com a utilização do SRP, ajudaria a melhorar a qualidade das compras públicas da UNIPAMPA?